

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO – AMMESF**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.519.886/0001-00, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados realizará em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, modo de disputa ABERTO e FECHADO, através de sua Pregoeira, a Sra. Solange de Fátima Soares, designada através da Portaria nº 001/2022, com observância da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002, da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/18 de 31 de agosto de 2018 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e demais normas pertinentes, o **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 002/2022**, tendo por critério de julgamento o **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL OBSERVANDO-SE AS TABELAS OFICIAIS DO DNIT, SINAPI, SETOP, SUDECAP E COPASA (ATUALIZADAS)**, regido pelas Leis Federais n.º 10.520/2002, 8.666/93 e alterações, Decreto Federal 3.555/2000, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Decreto Federal 7.892/2013, Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e Portaria 001/2022, da AMMESF e demais condições fixadas neste Edital.

1. TIPO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL OBSERVANDO-SE AS TABELAS OFICIAIS ATUALIZADAS E COM PROPOSTA SUPERIOR A “0” (ZERO):

1.1. DNIT (A ÚLTIMA DISPONÍVEL: 10/2021),

1.2. SINAPI

1.3. SETOP (Preços de 01/2022, somente os itens relacionados à consultoria),

1.4. SUDECAP (DE 01/2022)

- 1.5. COPASA (Revisão de 01/2022) O BDI UTILIZADO PARA ENGENHARIA CONSULTIVA DEVERÁ SER O BDI SETOP, NA AUSÊNCIA DE BDI COPASA.
2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO NO PORTAL DE COMPRAS DA AMMESF <http://www.licitacoesammesf.com.br/>: A PARTIR DO DIA 08 DE ABRIL DE 2022, ÀS 9:00H.
3. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 27 ABRIL, ÀS 09:00H.
4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)
5. PLATAFORMA ELETRÔNICA: <http://www.licitacoesammesf.com.br/>.
6. INFORMAÇÕES DOS DADOS PARA PARTICIPAÇÃO: <http://www.licitacoesammesf.com.br/>.
7. E-MAIL: ammesflicitacao@gmail.com.
8. EDITAL DISPONÍVEL NO SITE: <http://www.licitacoesammesf.com.br/>.
9. IMPUGNAÇÕES: <http://www.licitacoesammesf.com.br/>.

I – OBJETO.

Pregão Eletrônico Para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços comuns de arquitetura, engenharia (projetos de topografia, geotécnica, infraestrutura, sinalização vertical, horizontal e turística, edificações, orçamentos, ensaios, gerenciamento e fiscalização de obras públicas e atividades relativas a licenciamentos, análises, estudos e fiscalização na área ambiental) e estruturação; e desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira para projetos de Concessões Públicas e Parceria Público-Privada (“PPP”), de acordo com as exigências previstas neste instrumento convocatório, pelo prazo de 12 meses, dos municípios da área de atuação da AMMESF, no valor total estimado de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), como abaixo indicado:

Lote	Qtd. de Municípios	Valor Estimado por Município¹	Total
1	42	R\$ 1.000.000,00	R\$ 42.000.000,00

II – ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

¹ Estimativa de gastos pelo período de 12 (doze) meses.

2 - A prestação de serviços deverá ser efetuada aos municípios consorciados à AMMESF, como abaixo discriminado, com a possibilidade de adesão de outros interessados:

Bocaiuva	Brasília de Minas	Botumirim	Buritizeiro	Campo Azul
Capitão Enéas	Chapada Gaúcha	Claro dos Poções	Cônego Marinho	Coração de Jesus
Cristália	Engenheiro Navarro	Francisco Dumont	Francisco Sá	Glaucilândia
Ibiaí	Ibiracatu	Icarai de Minas	Jaíba	Januária
Joaquim Felício	Juramento	Lagoa dos Patos	Lassance	Lontra
Luislandia	Mamonas	Manga	Matias Cardoso	Miravânia
Patis	Pedras de Maria da Cruz	Pintópolis	Pirapora	Ponto Chique
Santa Fê de Minas	São Francisco	São João da Lagoa	São João do Pacuí	São Romão
Ubaí	Várzea da Palma			

a) A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados (relacionados acima), nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforme inc. IV do artigo 2º do Decreto Federal 7892/2013.

b) A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados) será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos (art. 22 do Decreto Federal 7892/2013), não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados).

III - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

3.1 – O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (Licitações) do Portal de Compras da AMMESF: <http://www.licitacoesammesf.com.br/>.

3.2 – Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da AMMESF, com suporte de sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica do Portal de Compras da AMMESF: <http://www.licitacoesammesf.com.br/>.

IV – DA COMPOSIÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO DA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO.

4.1 – Os licitantes deverão apresentar (via sistema pregão eletrônico) proposta de preços, no local designado para o valor unitário, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência, integrante do presente Edital, que contemple o percentual de desconto ofertado para a prestação dos serviços a serem contratadas, considerando-se as demais condições previstas no Edital.

4.2 – O licitante vencedor deverá apresentar juntamente com a Documentação Habilitatória deste Edital, proposta que corresponda ao PERCENTUAL DE DESCONTO DO LANCE DADO NO SITE, obtido através da aplicação do Maior Percentual de Desconto sobre as tabelas oficiais correspondente ao objeto licitado para O PERÍODO DE 01 (UM) ANO, de acordo com o Modelo de Proposta de Preço, devidamente preenchida, cujos valores deverão estar corretos a fim de que o resultado final seja preciso.

4.3 – O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, transporte dos equipamentos e de pessoal trasladado, seguro do pessoal utilizado no transporte e entrega dos equipamentos, contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e qualquer obrigação acessória e/ou necessária não especificada neste Edital.

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO.

4.4 – O licitante Adjudicatário apresentará juntamente com a documentação habilitatória a Proposta de Preço com indicação do percentual de desconto sobre as tabelas oficiais e planilhas utilizadas neste procedimento.

4.4.1 – O percentual indicado na proposta não poderá ser inferior a “0” (zero) e deverá ser apresentada composição da taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), sendo vedada a inclusão de Contribuição Social Sobre Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda Pessoa Jurídica nesta composição.

4.4.2 – O percentual de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4.3 – Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

4.4.3.1 – Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativa e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

4.4.3.2 – Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

4.4.3.3 – Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

4.4.3.4 – Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

4.4.3.5 – Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

4.4.3.6 – Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

4.4.3.7 – Demais verificações que porventura se fizerem necessárias;

4.4.3.8 – Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

4.4.4 – O licitante deverá apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial fixado na Convenção Coletiva da Categoria, vigente na publicação deste edital.

4.5 – Será desclassificada a proposta que não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pela Pregoeira;

4.5.2 – A adequação da proposta na forma do item anterior não poderá acarretar prejuízo à AMMESF;

4.5.3 – A Pregoeira nas decisões observará o Princípio do Formalismo Moderado conforme orienta a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

4.6 – O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta;

4.7 – É OBRIGATÓRIO INDICAR O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO, OBSERVANDO-SE A FORMA DE APRESENTAÇÃO INDICADA NO EDITAL;

4.8 – Em sua proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas referentes ao objeto;

4.9 – A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

4.9.1 – Caso a proposta não apresente o prazo de validade e/ou seja apresentado o prazo inferior ao indicado no item 4.9, será considerado o prazo indicado no item 4.9.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

5.1 – Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.2 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras da AMMESF.

5.3 – O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras da AMMESF.

5.4 – É permitida a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas, em no máximo 3 (três) empresas, considerando a multidisciplinaridade do objeto proposto.

5.5 – Não poderá participar da presente licitação Empresa:

5.5.1 – Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a AMMESF;

5.5.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

5.5.3 – Impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais e com a UNIÃO;

5.5.4 – Com falência decretada;

5.5.5 – Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

5.6 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis;

VI – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO.

6.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao Portal de Compras da AMMESF (<http://www.licitacoesammesf.com.br/>).

6.2 – Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

6.3 – Em sendo sócio, proprietário ou dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4 – A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras da AMMESF.

6.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.8 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.9 – Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da publicação do Edital até a sua homologação, ficando o Consórcio isento de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste. O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10 – A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a prestação dos serviços nos locais e prazos definidos.

VII - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 – Até 01 (uma) hora antes do horário previsto para abertura da sessão, de acordo com o AVISO DE ABERTURA publicado, serão recebidas as propostas.

7.1.1 – Após, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a análise das propostas será feita a divulgação da proposta de preço melhor classificada.

7.2 – Aberta a etapa competitiva, conforme determinação no preâmbulo deste Edital para “início da sessão de disputa de preços” os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado, pelo sistema, do recebimento e respectivo horário de registro e percentual do lance.

7.3 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do percentual do maior desconto ofertado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.5 – No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.5.1 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, mediante mensagem eletrônica, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7 – Encerrada a fase de recebimento de lances, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de maior desconto, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.8 – O Sistema anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior desconto percentual imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior desconto percentual ofertado.

7.9 – É vedada a desistência dos lances arrematantes ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções previstas no Regulamento de Compras da AMMESF.

7.10 – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto percentual.

7.11 – Em sendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ao efetivar o cadastramento, ou já sendo cadastrado ao acessar o sistema, deverá informar em campo próprio do sistema que a mesma se enquadra na respectiva categoria.

7.11.1 – A não informação, implicará na desistência da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se da prerrogativa concedida pela Lei Complementar Federal nº 123/06.

7.11.2 – Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/06.

7.11.3 – Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.11.4 – Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.11.5 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do certame. Este desempate será gerenciado pelo sistema, através do Chat de mensagens, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contados a partir do chamamento que será feito pelo site.

7.11.6 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontre no

intervalo de 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, o sistema fará a identificação e aplicará o critério da Lei Complementar Federal nº 123/06.

7.11.7 – Na hipótese da não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente arrematante do certame.

11

7.12 – Os licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que cumprem com os requisitos legais, estando aptos a usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos termos dos artigos 43 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Complementar Federal nº 147/14 ou da Lei Federal nº 11.488/07.

7.12.1 – Os licitantes que se declararem beneficiários da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações e Lei Federal nº 11.488/07 e NÃO COMPROVAREM OS REQUISITOS LEGAIS PARA TAL ENQUADRAMENTO serão inabilitados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e legislação pertinente.

7.12.2 – Os licitantes que se declararem enquadrados, e NÃO estiverem, estarão sujeitos às sanções previstas no Edital e legislação pertinente.

7.12.2.1 – A comprovação dos requisitos tratada neste item se dará em conformidade com a apresentação dos documentos para habilitação exigidos neste Edital.

9.7 – O intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de 0,5% (cinco décimos por cento).

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto a inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

8.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.1.4. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA:

8.2 – Após o aceite definitivo da proposta vencedora, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os documentos de habilitação.

8.3 – Se o licitante arrematante desatender as exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.4 – Para licitantes que possuem filiais os documentos apresentados deverão ser do CNPJ cadastrado no site, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

8.5 – A não apresentação de documentação em conformidade com este item resultará na inabilitação do licitante proponente.

8.6 – A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pela pregoeira.

8.7 – A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada à AMMESF, situada na Avenida Montes Claros, 1144, bairro Nossa Senhora de Fatima - Pirapora – MG,

CEP 39274-116, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**À PREGOEIRA DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO
MÉDIO SÃO FRANCISCO**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 002/2022

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2022

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE DO LICITANTE

8.8 – Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

8.9 – Juntamente com os documentos de habilitação a Licitante deverá apresentar a proposta ajustada com os valores negociados e constando obrigatoriamente as marcas dos produtos ofertados, como constam da proposta lançada no sistema.

8.10 – Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível à pregoeira verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.11 – Convocado o licitante na forma do item 8.1, fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.

8.12 – Quando da apreciação dos documentos para habilitação, a pregoeira procederá ao que segue:

8.13 – se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, a pregoeira considerará o licitante inabilitado;

8.13.1 – no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

8.14 – Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

8.15 – Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

8.16 – Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet terão sua validade verificada pela Pregoeira no momento da habilitação.

8.17 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a empresas licitantes deverão encaminhar eletronicamente, a documentação habilitatória, de acordo com o disposto neste Edital.

8.18 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.18.1 – registro comercial, no caso de empresa individual;

8.18.2 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.18.3 – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.18.4 – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.18.5 – declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inc. I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inc XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

8.19 – DA REGULARIDADE FISCAL:

8.19.1 – Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.19.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.19.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

8.19.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

8.19.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.19.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

8.20 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.20.1 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou no sítio <http://www.tjmg.jus.br>, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

8.20.2 - Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que

comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a) O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

b) As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

c) Serão considerados, na forma da lei, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em Jornal; ou
- Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

d) O Balanço Patrimonial e a demonstração contábil apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) é indispensável.

e) Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

f) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 0,5 (meio). As empresas que possuírem índices inferiores a 0,5 (meio) deverão apresentar obrigatoriamente patrimônio líquido superior a 10% do valor estimado da contratação.

8.21 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

8.21.1 – Para atendimento da qualificação técnico-operacional, será (ão) exigido(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacionais emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por este(s) conselho(s), CREA/CAU, na forma do parágrafo único do art. 55 da Resolução nº 1.025 do CONFEA, de 30 de outubro de 2009, que comprove(m) que o licitante tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços:

- a) Elaboração de Projeto Arquitetônico;
- b) Elaboração de Projeto Urbanístico e Paisagístico;
- c) Elaboração de Projeto de Restauro de Edificações tombadas pelo Patrimônio histórico;
- d) Elaboração de Projeto de Drenagem Pluvial;
- e) Elaboração de Projeto de Pavimentação Asfáltica Urbana e Rodoviária;
- f) Elaboração de Projeto de Obra de Arte Especial (Pontes ou Viadutos);
- g) Elaboração de Projeto de Saneamento;
- h) Elaboração de Projeto Estrutural em Concreto;
- i) Elaboração de Projeto de Estrutura Metálica;

- j) Elaboração de Projeto de Rede de Iluminação Pública;
- k) Execução de Cadastros e Laudos para Desapropriação Rural e Urbana;
- l) Elaboração de Estudos Ambientais em obras de infraestrutura;

8.21.2 - Para atendimento à qualificação técnico-profissional, será exigida a comprovação de o licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

- a) Elaboração de Projeto Arquitetônico;
- b) Elaboração de Projeto Urbanístico e Paisagístico;
- c) Elaboração de Projeto de Restauro de Edificações tombadas pelo Patrimônio histórico;
- d) Elaboração de Projeto de Drenagem Pluvial;
- e) Elaboração de Projeto de Pavimentação Asfáltica Urbana e Rodoviária;
- f) Elaboração de Projeto de Obra de Arte Especial (Pontes ou Viadutos);
- g) Elaboração de Projeto de Saneamento;
- h) Elaboração de Projeto Estrutural em Concreto;
- i) Elaboração de Projeto de Estrutura Metálica;
- j) Elaboração de Projeto de Rede de Iluminação Pública;
- k) Realização de coordenação e compatibilização de projetos.
- l) Execução de Cadastros e Laudos para Desapropriação;

m) Elaboração de Estudos Ambientais em obras de infraestrutura;

8.21.3 - A empresa contratada deverá indicar como responsáveis técnicos, no mínimo:

a) 01 (um) Engenheiro Civil (Apresentar registro do profissional no órgão competente);

b) 01 (um) Engenheiro Ambiental (Apresentar registro do profissional no órgão competente);

c) 01 (um) Engenheiro Eletricista (Apresentar registro do profissional no órgão competente);

d) 01 (um) Engenheiro Sanitarista (Apresentar registro do profissional no órgão competente);

e) 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho (Apresentar registro do profissional no órgão competente);

f) 01 (um) Engenheiro Agrônomo (Apresentar registro do profissional no órgão competente);

g) 01 (um) Arquiteto (Apresentar registro do profissional no órgão competente).

8.21.4 - A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do registro do profissional no CREA/CAU da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, contrato de prestação de serviços assinado entre o profissional e a Licitante ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.21.5 - Registro da empresa no órgão competente (CREA ou CAU);

8.22 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

8.23 – O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

8.24 – A Pregoeira e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.25 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

8.25.1 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.25.2 – Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.25.3 – Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

8.25.4 – Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.25.5 – Na ausência de documentos constantes do item 8.19, deste título, a Pregoeira e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando os aos autos.

8.26 – A AMMESF não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios presenciais hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

8.27 – Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.28 – Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

8.29 – Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

IX – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

9.1 – No julgamento das propostas, será adotado o critério MAIOR DESCONTO PERCENTUAL OBSERVANDO-SE AS TABELAS OFICIAIS DO DNIT, SINAPI, SETOP, SUDECAP E COPASA (ATUALIZADAS) superior a “0” (zero), para prestação de serviços pelo período de 01(um) ano, pelo modo de disputa aberto e fechado.

9.2 – O sistema anunciará ao licitante detentor da proposta ou lance de maior desconto percentual imediatamente após o encerramento da etapa de disputa, ou se for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira, acerca da aceitação do lance de maior desconto percentual.

9.3 – Se a proposta ou o lance de maior desconto percentual não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.3.1 – Na situação prevista no item anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente como proponente, verificando a aceitabilidade entre a proposta ou lance de maior desconto percentual para a contratação do serviço para que seja obtido melhor desconto.

9.4 – Os licitantes serão registrados na ordem de sua classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.5 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9.6 – Serão inabilitados os licitantes que não atenderam às exigências para habilitação contidas neste Edital.

X – DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS AO EDITAL E DOS RECURSOS.

10.1 – Impugnações e esclarecimentos ao ato convocatório do Pregão serão recebidos até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.

10.2 – As impugnações e os esclarecimentos deverão ser enviados através de campo próprio do sistema no site <http://www.licitacoesammesf.com.br/>.

10.2.1 – Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da apresentação do pedido.

10.2.2 – Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.3 – Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, observando o seguinte:

a) Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 00:30min (trinta minutos), de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

b) As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis.

c) Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

d) A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

e) As razões e contrarrazões deverão ser enviadas em campo próprio do sistema.

f) Os recursos contra decisões da Pregoeira terão efeito suspensivo.

g) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 – Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.5 - Havendo recurso, a Pregoeira apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO.

11.1 – Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto ao vencedor da licitação pela Pregoeira e homologado o procedimento licitatório pela autoridade competente.

11.2 – Havendo recurso, a Pregoeira apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

11.3 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao vencedor e homologará a licitação, podendo revogá-la ou anulá-la nos termos do Decreto nº 10.024/19 e do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 – Quando o proponente vencedor convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5 – Após a homologação, poderá o licitante ser desclassificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade ou em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento, no qual a homologação será desfeita.

XII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO.

12.1 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem contratados pelos

municípios consorciados serão convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato que, depois de publicado, terá efeito de compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas.

12.2 – A Ata de Registro de Preços ou Contrato deverão ser firmados por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.

12.3 – A formalização da ata de registro de preços ou contrato com os fornecedores registrados será efetuada da seguinte forma:

a) A AMMESF convocará oficialmente a licitante vencedora para, em um prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, assinar a ata de registro de preços ou o contrato e em outros 03 (três) dias úteis devolvê-la devidamente assinada, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

b) O prazo de assinatura da ata de registro de preços ou o contrato estipulado no subitem poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora, e desde que haja motivo justificado aceito pela AMMESF.

12.4 – Os prazos de vigência da ata de registro de preços e do contrato serão os seguintes:

a) O prazo de vigência/validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inc. III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, iniciando sua vigência na data de sua formalização;

b) A vigência dos contratos decorrentes do Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

c) Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da Ata de registro de preços.

d) Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços os Municípios consorciados não serão obrigados à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem

que, deste fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

e) Os municípios poderão contratar o valor total estimado, ou parte do valor total estimado;

f) A contratação decorrente desta licitação após a assinatura de Ata de Registro de Preços com a AMMESF será formalizada mediante formalização de contratos ou emissão de nota de empenho pelos Municípios consorciados.

f) Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a previdência social mediante apresentação de certidão conjunta Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão Contratante/Município verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.5 – Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a cumprir a ordem de compra, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

12.6 – O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inc. II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

12.7 – A contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

12.8 - A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados relacionados, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes

são órgãos participantes do registro de preços, conforma disciplina o inc. IV do artigo 2º do Decreto Federal 7892/2013.

12.9 - A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos (§4º, art. 22 do Decreto Federal 7892/2013), não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados).

XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 – Ficará impedido de licitar e de contratar com o município/AMMESF e será descredenciado nos mesmos, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços ou Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que,

convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. § 2º As sanções serão registradas e publicadas site oficial da AMMESF, no diário oficial da UNIÃO e no Diário Oficial de Minas Gerais.

13.1.1 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

13.2.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

13.2.2 – 5% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

13.2.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir da Ata de Registro de Preços ou do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

13.3 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.4 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela AMMESF ou Município Consorciado. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da AMMESF ou Município Consorciado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

XIV – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA.

14.1 – Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a - serão registrados na ata de registro de preços os percentuais de desconto e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

b - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos

do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

c - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Quadro de Avisos e no site da AMMESF e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

d - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

14.2 – O registro a que se refere a alínea “b” tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas.

14.3 – Se houver mais de um licitante na situação de que trata o a alínea “b”, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

14.4 – A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere a alínea “b” será efetuada, para efeito de ocorrer necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

14.5 – O anexo que trata a alínea “b” consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

14.6 – O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inc. III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7 – As quantidades contratadas poderão ser acrescidas, observando o limite indicado no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8 – A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9 – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.10 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

XV – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

15.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV, conforme legislação aplicável;

15.2 – Os valores consignados em Ata de Registro de Preços ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inc. II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

15.3 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota (s) fiscal (is) emitida (s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inc. XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

15.4 – A solicitação de aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser efetuada antes da emissão da ordem de serviços.

15.5 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a AMMESF convocará os

fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.6 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.7 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.8 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a AMMESF poderá:

15.8.1 – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.9 – Não havendo êxito nas negociações, a AMMESF deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.10 – O registro do fornecedor será cancelado quando: a- descumprir as condições da ata de registro de preços:

a) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela AMMESF, sem justificativa aceitável;

b) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

c) Sofrer sanção prevista nos incs. III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

15.11 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incs I, II e IV do caput será formalizado por despacho da AMMESF, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.12 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

16.1 – Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

16.1.1 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

XVII – DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS.

17.1 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar a AMMESF para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

17.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a AMMESF e órgãos participantes.

17.3 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de registro de preços para a AMMESF e órgãos participantes.

17.4 – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a AMMESF e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.5 – Após a autorização da AMMESF, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

17.6 – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à AMMESF.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III - Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital;

Anexo IV – Modelo de Declaração de pleno atendimento;

Anexo V – Declaração de enquadramento ME/EPP ou EQUIPARADA;

Anexo VI – Minuta de Contrato;

Anexo VII - Minuta da Ata Registro Preços.

18.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.3 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

18.4 – Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

18.5 – Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se

mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.6 – A Pregoeira, no interesse da AMMESF, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

18.7 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

18.8 – A Pregoeira poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

18.9 – Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pela Pregoeira ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

18.10 – As decisões do Presidente da AMMESF e da Pregoeira serão publicadas no site <http://www.licitacoesammesf.com.br/>, e remetidas aos Licitantes, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

18.11 - Após a realização dos procedimentos relativos ao julgamento e ordenação das propostas, a Pregoeira verificará a regularidade do cadastro da proponente vencedora.

18.12 – Para licitantes que possuem filiais, os documentos apresentados deverão ser do CNPJ cadastrado no site, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

18.12.1 - A não apresentação de documentos em conformidade com este item resultará na inabilitação do licitante proponente.

18.13 – Os certificados e certidões emitidos via sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela AMMESF, devendo ser certificada pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emitente. Neste

caso o servidor poderá confirmar quaisquer informações necessárias ou anexar cópia do próprio certificado, emitido via on-line. Não serão aceitos protocolos de entrega ou requisição de documento sem substituição aos exigidos neste Edital.

18.14 – As certidões que não tenham o prazo de validade exposto no documento ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

18.15 – As declarações emitidas pelas empresas terão validade de 12(doze) meses a partir da data de sua emissão.

18.16 - A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela Pregoeira, se os dados existirem em outro documento.

18.17 – Havendo recurso(s), a Pregoeira apreciará o(s) mesmo(s) e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

18.18 – Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

18.19 – Os licitantes que não atenderem às exigências para habilitação contidas neste Edital serão inabilitados.

18.20 – Após a entrega da documentação e ultrapassado o prazo de abertura das propostas, não será permitido o acréscimo de novos documentos, sendo desclassificados os licitantes que não fizeram prova dos benefícios auferidos, ou cujas provas apresentadas não foram suficientes para comprovar a condição de beneficiário.

18.21 – Após a habilitação, poderá o licitante ser desqualificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

18.22 – A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.23 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a AMMESF revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

18.24 – A AMMESF poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.25 – Fica eleito o foro da Comarca de Pirapora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pirapora, 29 de março de 2022.

Pedro Henrique Braga

Presidente da AMMESF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 002/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022

TIPO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços comuns de arquitetura, engenharia (projetos de topografia, geotécnica, infraestrutura, sinalização vertical, horizontal e turística, edificações, orçamentos, ensaios, gerenciamento e fiscalização de obras públicas e atividades relativas a licenciamentos, análises, estudos e fiscalização na área ambiental) e estruturação; e desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira para projetos de Concessões Públicas e Parceria Público-Privada (“PPP”), de acordo com as exigências previstas neste instrumento convocatório, no valor total estimado de R\$ 42.000.000,00(quarenta e dois milhões de reais), como abaixo indicado:

Lote	Qtd. de Municípios	Valor Estimado por Município²	Total
1	42	R\$ 1.000.000,00	R\$ 42.000.000,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As áreas finalísticas da Administração Pública frequentemente se deparam com a necessidade de promover inúmeras intervenções relacionadas às suas missões naturais.

Uma obra ou serviço de engenharia (ou arquitetura) para que se materialize demanda, por força legal, de anteparos relacionados ao objeto deste Termo de Referência.

Sem esgotar o extenso rol das demandas locais que poderão ser supridas pelo modelo de registro de preços ora proposto, destaquemos

² Estimativa de gastos pelo período de 12 (doze) meses.

as demandas na área de infraestrutura urbana como sinalização (vertical, horizontal e turística), pontes, pavimentação de vias, urbanismo, execução de Planos diversos que exigem a presença de profissionais especializados, tais como estudos de drenagem ou ambientais necessários a legal execução das obras e intervenções no Município, consultoria técnica para dar sustentação aos relatórios ambientais de responsabilidade da municipalidade sem prejuízo de outras demandas ocasionais.

Não é incomum no dia-a-dia da Administração Pública a necessidade de desenvolvimento de projetos vários no setor da infraestrutura até mesmo para que estes possam subsidiar a busca por recursos provenientes de convênios ou afins.

Parte das justificativas a serem feitas passam pelas exigências legais feitas pela Lei n. 8.666/93, quanto à formalização de projetos básicos e projetos executivos para a realização de determinados empreendimentos (e execução de serviços de engenharia) (arts. 6º e 7º, Lei 8.666/93).

Fica demonstrado que a existência de projetos é antecedente da licitação da obra e de serviços de engenharia.

No particular caso, aproveita-se para registrar que esse tipo de serviço integra o planejamento que antecede qualquer execução de serviços de engenharia, e que a prática do planejamento é uma carência nacional que deve ser abandonada o quanto antes já que isso evitaria um sem número de ocorrências percebidas em todo o Brasil.

É dizer, possuir um Registro de Preços para os serviços objeto deste Termo de Referência nada mais é do que valorizar o planejamento no setor público no tocante às intervenções que por aqui serão permitidas.

3. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. Os serviços que vierem a ser executados deverão obedecer todas as condições gerais previstas neste Termo de Referência, as estipuladas no contrato ou em instrumento equivalente, e também nas especificações técnicas inseridas em memoriais descritivos, sempre espelhando a planilha de serviços e, por certo, as normas da ABNT pertinentes.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente de cada Município consorciado.

5. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A modalidade de licitação a ser adotada é o pregão porque os serviços se amoldam ao conceito de serviço comum previsto na legislação aqui incidente (Lei n. 10.520/02 e Decreto 10.024/2019).

Passados mais de 18 (dezoito) anos desde a edição da Lei do Pregão, não há qualquer dúvida a respeito do que venha a ser o serviço comum de engenharia, o que levou o Tribunal de Contas da União a editar, em 2010, a Súmula nº 257 — através do AC nº 0841/2010:

“O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.”

O Decreto nº 10.024/2019, que regulamento o regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, prevê em seu artigo 3º:

“Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

...

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;”

Considerando que o pregão é pertinente para o objeto deste Termo de Referência como se demonstra, é de se explicitar que as características do Sistema de Registro de Preços se adequam perfeitamente ao caso concreto no sentido de permitir à Administração Pública um melhor planejamento para as suas demandas, inclusive para aquelas denominadas de imprevistas.

É que o Registro de Preços, não sendo uma modalidade de licitação, consiste na tomada de um conjunto de procedimentos que ao final resultam tão somente na elaboração de uma Ata de Registro de Preços onde estão discriminados os serviços e os insumos (conforme as Tabelas Oficiais – Planilhas juntadas aos autos) utilizados na execução futura e eventual da elaboração de projetos de arquitetura e de engenharia.

Sabidamente o Decreto 7.892/2013, estabelece que o uso do Sistema de Registro de Preços deve ser utilizado especialmente quando aquisição de serviços para os quais, pelas suas características, haja necessidade frequente de suas contratações, estendendo ainda para as oportunidades em que a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo:

“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

Não é necessário o lançamento de dotações orçamentárias (por expressa disposição legal) já que não se sabe se haverá o respectivo gasto, bastando, para tanto, a simples indicação da fonte orçamentária que suportará a despesa futura, se houver.

É importante deixar em evidência que o registro de preços não implica em contratação e é esse objetivo latente: possuir, à disposição da Administração Pública, uma ferramenta capaz de atender (quando necessário) as demandas pelos serviços aqui referidos, como rezam o §4º do artigo 15 da Lei 8.666/93 e artigo 16 do Decreto 7.892/2013.

Assim, registrar preços para os serviços pretendidos permite um grande avanço de qualidade na prestação com que deve proceder a Administração Pública na execução dos serviços citados no objeto deste Termo de Referência.

Ao lado do que se registrou, o critério de julgamento do pregão que se deflagará é o MAIOR DESCONTO PERCENTUAL OBSERVANDO-SE AS TABELAS OFICIAIS DO DNIT, SINAPI, SETOP, SUDECAP E COPASA (ATUALIZADAS) superior a “0” (zero), como prevê o artigo 7º do Decreto 10.024/2019.

É que os serviços em questão possuem seus componentes de mão-de-obra e de insumos categorizados nas Tabelas que estão neste expediente. São os denominados preços fixados pelos próprios entes públicos que cuidaram de fixar parâmetros para tais.

Sendo ditos parâmetros oficiais, é natural (e conveniente para a Administração Pública) se valha (para registrar preços) de técnica que evidencie a vantajosidade: o falado “**maior desconto em tabelas**”, circunstância também prestigiada por normas específicas (art. 9º, Decreto Federal 7.892/2013).

A justificativa para se adotar esse parâmetro não deixa de ser óbvia diante do objeto pretendido bastando raciocínio hipotético para validar a ideia. Ou seja, não fosse assim, como a Administração Pública levaria adiante o registro de preços para as demandas eventuais e futuras (indeterminadas no momento, em sua corporificação última)?

O percentual ofertado pelas empresas participantes será aplicado sobre as tabelas de preços que forem utilizadas no processo, ou seja, DNIT, SINAPI, SETOP, SUDECAP E COPASA (ATUALIZADAS), do mês vigente, quando da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência para que possam atender não apenas todas as Secretarias e Setores da Administração local, mas especialmente aquelas demandas que se lastreiem em recursos do Estado ou da União, a exemplo de convênios, repasses, etc.).

Isso dispensa cotações preliminares porque as Tabelas são oficiais e largamente utilizadas pelos órgãos da Administração Pública em todo o Brasil.

Ao lado das justificativas até então feitas, este Termo de Referência explicita outras de idêntica importância para, de uma só vez, apresentar os fundamentos de decisões tomadas por ocasião do planejamento da licitação que por aqui se desencadeia.

6. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS

6.1. O prazo de vigência/validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inc. III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, iniciando sua vigência na data de sua formalização;

6.2. Depois de realizados os serviços, os fiscais do contrato emitirão as respectivas medições, devidamente assinadas, para fins de liquidação da despesa, devidamente estabelecido no Contrato, relacionado com os serviços discriminados.

6.3. A vigência dos contratos decorrentes do Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços os Municípios consorciados não serão obrigados à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, deste fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

6.6 - Os municípios poderão contratar o valor total estimado, ou parte do valor total estimado;

7. METODOLOGIA

7.1. O critério de aceitação das propostas será o de MAIOR DESCONTO PERCENTUAL OBSERVANDO-SE AS TABELAS OFICIAIS DO DNIT, SINAPI, SETOP, SUDECAP E COPASA (ATUALIZADAS) superior a “0” (zero).

8. DAS NORMAS TÉCNICAS (GERAIS E ESPECIAIS)

8.1. Os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto deste Termo de Referência, existentes ou que venham a ser editadas, a exemplo daquelas que digam respeito a: topografia, geotecnia, infraestrutura, sinalização vertical, horizontal e turística, edificações, orçamentos, ensaios laboratoriais, gerenciamento e fiscalização, desapropriação, regularização fundiária, meio ambiente e estruturação de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira para projetos de Concessões Públicas e Parceria Público-Privada (“PPP”):

Execução de levantamento topográfico. NBR 13133, Levantamento geotécnico. NBR 6497. Sinalização vertical viária ABNT NBR 155; ABNT NBR 14891; Pórticos: NBR 14429; tátil ABNT NBR 16537/2016; ABNT

NRB 14644 turística. Planilha orçamentária. NBR 12722 – “Discriminação de serviços para construção de edifícios – Procedimentos”. 1993; Gestão de Qualidade. “Sistemas de gestão da qualidade – Requisitos” 2008; “Construção de edificação — Organização de informação da construção – Estrutura para classificação de informação”; “Sistemas de gestão ambiental – Requisitos com orientações para uso”. 2004; 14051 “Gestão ambiental — Contabilidade dos custos de fluxos de material — Estrutura geral”. 2011; “Orientações sobre gerenciamento de projeto”. 2012; Desempenho (NBR 15220-1 – “Desempenho térmico de edificações – Definições, símbolos e unidades”. 2005; NBR 15220- 2 – “Desempenho térmico de edificações – Método de cálculo da transmitância térmica, da capacidade térmica, do atraso térmico e do fator solar de elementos e componentes de edificações”. 2008; 15686-1 – “Prédios e ativos construídos - Planejamento vida Serviço - Parte 1: Princípios gerais e de enquadramento”. 2011; 15686-2 – “Prédios e ativos construídos - Planejamento vida Serviço - Parte 2: Procedimentos de previsão da vida útil”. 2012; 15686-3 – “Prédios e ativos construídos - Planejamento vida Serviço - Parte 3: auditorias de desempenho e as revisões”. 2002; 15686-5 – “Prédios e ativos construídos - Serviço de Planejamento de vida - Parte 5: Ciclo de Vida de custeio”. 2008; 15686-7 “Prédios e ativos construídos - Planejamento vida Serviço - Parte 7: Avaliação de Desempenho para o gabarito de dados de vida útil da prática”. 2006; 15712-1 – “Acústica de Construção - Estimativa de desempenho acústico dos edifícios do desempenho dos elementos - Parte 1: Airborne lamento acústico entre os quartos”. 2005; 15712-2 “Acústica de Construção - Estimativa de desempenho acústico dos edifícios do desempenho dos elementos - Parte 2: lamento do ruído de impacto entre os quartos”. 2005; 15712-3 – “Acústica de Construção - Estimativa de desempenho acústico dos edifícios do desempenho dos elementos - Parte 3: lamento acústico Airborne contra som ao ar livre”. 2005; 15712-4 – “Acústica de Construção - Estimativa de desempenho acústico dos edifícios do desempenho dos elementos - Parte 4: transmissão do som interior para o exterior”. 2005; 50001 - Sistema de Gestão de Energia; Projetos Básicos e Executivos. Arquitetura (NBR 6492 – “Representação de projetos de arquitetura” 1994; NBR 7679 – “Termos básicos relativos à cor”. 1983; NBR 8196 – “Desenho técnico – Emprego de escalas”. 2000; NBR 8402 – “Execução de caractere para escrita em desenho técnico – Procedimento”. 1994 NBR 8403 – “Aplicação de linhas em desenhos – Tipos de linhas – Larguras das linhas – Procedimento” 1984; NBR 8404 – “Indicação do estado de superfícies em desenhos técnicos – Procedimento”. 1984 NBR 9050 –

“Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaço e equipamentos urbanos”. 2005 NBR 10582 – “Apresentação da folha para desenho técnico – Procedimento”. 1988; NBR 13531 – “Elaboração de projetos de edificações – Atividades técnicas”. 1995; NBR 13532 “Elaboração de projetos de edificações – Arquitetura”. 1995; NBR 14565 – “Cabeamento estruturado para edifícios comerciais e data centers”. 2013; NBR 14645-1 – “Elaboração do ‘como construído’ (as built) para edificações – Levantamento planialtimétrico e cadastral de imóvel urbanizado com área até 25 000 m², para fins de estudos, projetos e edificação – Procedimento”. 2001; NBR 14645-3 – “Elaboração do ‘como construído’ (as built) para edificações – Locação topográfica e controle dimensional da obra – Procedimento”. 2011; NBR 15215-1 – “Iluminação natural – Conceitos básicos e definições”. 2005; NBR 15215-2 – “Iluminação natural – Procedimentos de cálculo para a estimativa da disponibilidade de luz natural”. 2005; NBR 15215-3 – “Iluminação natural – Procedimento de cálculo para a determinação da iluminação natural em ambientes internos”. 2005; NBR 15215-4 – “Iluminação natural – Verificação experimental das condições de iluminação interna de edificações – Método de medição”. 2005; Acústica: NBR 8572 – “Fixação de valores de redução de nível de ruído para tratamento acústico de edificações expostas ao ruído aeronáutico – Procedimento”. 1984; NBR 10151 – “Acústica – Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento”. 2003; NBR 10152 – “Níveis de ruído para conforto acústico – Procedimento”. 1992; NBR 12179 – “Tratamento acústico em recintos fechados – Procedimento”. 1992; Solos e Fundações: NBR 6122 – “Projeto e execução de fundações”. 2010; NBR 6497 – “Levantamento geotécnico”. 1983; NBR 8044 – “Projeto geotécnico – Procedimento”. 1983; NBR 11682 – “Estabilidade de encostas”. 2009 NBR 13441 – “Rochas e solos – Simbologia”. 1995; NBR 16258 – “Estacas pré-fabricadas de concreto — Requisitos”. 2014; Estruturas: NBR 6120 – “Cargas para o cálculo de estruturas de edificações”. 2000; NBR 6123 – “Forças devidas ao vento em edificações”. 2013; NBR 7191 – “Execução de desenhos para obras de concreto simples ou armado”. 1982; NBR 7808 – “Símbolos gráficos para projetos de estrutural”. 1983; NBR 8681 – “Ações e segurança nas estruturas – Procedimento”. 2004; NBR 8851 – “Parafuso sextavado para uso estrutural — Dimensões”. 2012; NBR 14323 – “Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios em situação de incêndio”. 2013; NBR 14432 – “Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificações – Procedimento”. 2001; NBR 15421 – “Projeto de estruturas resistentes a sismos –

Procedimento”. 2006; NBR 15696 – “Fôrmas e escoramentos para estruturas de concreto – Projeto, dimensionamento e procedimentos executivos” 2009; NBR 16239 – —Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edificações com perfis tubulares|. 2013.Estrutura em concreto: NBR 6118 – —Projeto de estruturas de concreto – Procedimento|. 2014; NBR 9062 – —Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado|. 2007; NBR 12653 – —Materiais pozolânicos — Requisitos|. 2012 NBR 15200 – —Projeto de estruturas de concreto em situação de incêndio|. 2012.Estrutura em Aço: NBR 8800 – —Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios|. 2008; Alvenaria estrutural: NBR 15961-1 – —Alvenaria estrutural — Blocos de concreto – Projeto|. 2011; NBR 15812-1 – —Alvenaria estrutural — Blocos cerâmicos – Projetos|. 2010. Gesso Acartonado: NBR 15758-1 – —Sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall – Projeto e procedimentos executivos para montagem – Requisitos para sistemas usados como paredes|. 2009; NBR 15758-2 – —Sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall – Projeto e procedimentos executivos para montagem – Requisitos para sistemas usados como revestimentos|. 2009; NBR 15758-3 – —Sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall – Projeto e procedimentos executivos para montagem – Requisitos para sistemas usados como paredes – Requisitos para sistemas usados como revestimentos|. 2009. Instalações. Hidráulica NBR 7198 – —Projeto e execução de instalações prediais de água quente|. 1993; NBR 15939-2 – —Sistemas de tubulações plásticas para instalações prediais de água quente e fria — Polietileno reticulado (PE-X) – Procedimentos para projeto—. 2011. Esgoto. NBR 7367 – —Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário|. 1988; NBR 8160 – —Sistemas prediais de esgoto sanitário – Projeto e execução|. 1999; NBR 9649 – —Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário – Procedimento|. 1986; NBR 12207 —Projeto de interceptores de esgoto sanitário – Procedimento|. 1992; NBR 13969 – —Tanques sépticos – Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos – Projeto, construção e operação|. 1997; NBR 14486 – —Sistemas enterrados para condução de esgoto sanitário – Projeto de redes coletoras com tubos de PVC|. 2000. Fios e Cabos – Telefonia. NBR 14306 —Proteção elétrica e compatibilidade eletromagnética em redes internas de telecomunicações em edificações – Projeto|. 1999; Ar-condicionado/Aquecedor solar. NBR 15569 – —Sistema de aquecimento solar de água em circuito direto – Projeto e instalação|. 2008; NBR 16401-1 – —Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e

unitários – Projetos das instalações. 2008. Gás. NBR 15526 – –Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais e comerciais – Projeto e execução. 2013. Proteção e combate a incêndio. NBR 9077 – –Saídas de emergência em edifícios. 2002; NBR 11742 – –Porta corta-fogo para saída de emergência. 2003; NBR 11785 – –Barra antipânico – Requisitos. 1997; NBR 13434-1 – –Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Princípios de Projeto. 2004; NBR 13434-2 – –Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Símbolos e suas formas, dimensões e cores. 2004; NBR 13434-3 – –Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Requisitos e métodos de ensaio. 2005; NBR 13768 – –Acessórios destinados à porta corta-fogo para saída de emergência – Requisitos. 1999; NBR 14100 –Proteção contra incêndio – Símbolos gráficos para projeto. 1998; NBR 14880 – –Saídas de emergência em edifícios – Escadas de segurança – Controle de fumaça por pressurização. 2014. Revestimento – Pedras naturais. NBR 15846 – –Rochas para revestimento – Projeto, execução e inspeção de revestimento de fachadas de edificações com placas fixadas por insertos metálicos. 2010. Argamassa. NBR 11173 – –Projeto e execução de argamassa armada – Procedimento. 1990. Caixilhos, portas e vidros. NBR 7199 – –Projeto, execução e aplicação de vidros na construção civil. 1989. Elevadores. NBR 5665 – –Cálculo do tráfego nos elevadores. 1987 NBR 16042 – –Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas. 2013. Lazer e Paisagismo. NBR 9818 – –Projeto de execução de piscina (tanque e área circundante) – Procedimento. 1987; NBR 10339 – –Projeto e execução de piscina – sistema de recirculação e tratamento – Procedimento. 1988; NBR 10819 – –Projeto e execução de piscina (casa de máquinas, vestiários e banheiros) – Procedimento. 1989; NBR 11239 – –Projeto e execução de piscina (equipamentos para a borda do tanque) – Procedimento. 1990. Vedação. Alvenaria. NBR 6136 – –Blocos vazados de concreto simples para alvenaria – Requisitos. 2014; NBR 7170 – –Tijolo maciço cerâmico para alvenaria—. 1983; NBR 8041 – –Tijolo maciço cerâmico para alvenaria – Forma e dimensões – Padronização. 1983; NBR 10834 – –Bloco de solocimento sem função estrutural – Requisitos. 2013; NBR 14974-1 – –Bloco sílico- calcário para alvenaria – Requisitos, dimensões e métodos de ensaio. 2003; NBR 15270-1 – –Componentes cerâmicos – Blocos cerâmicos para alvenaria de vedação – Terminologia e requisitos. 2005; NBR 15270-2 – –Componentes cerâmicos – Blocos cerâmicos para alvenaria estrutural – Terminologia e requisitos. 2005. Gesso

acartonado. NBR 15253 – Perfis de aço formados a frio, com revestimento metálico, para painéis reticulados em edificações – Requisitos gerais. 2005; NBR 14715-1 – Chapas de gesso para drywall – Requisitos. 2010; NBR 15217 – Perfis de aço para sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall – Requisitos e métodos de ensaio. 2009. Divisórias. NBR 11673 – Divisórias leves internas moduladas – Perfis metálicos – Especificação. 1990; NBR 11681 – Divisórias leves internas moduladas – Procedimento. 1990; NBR 11683 – Divisórias leves internas moduladas – Procedimento. 1990; NBR 11684 – Divisórias leves internas moduladas – Simbologia. 1990; NBR 11685 – Divisórias leves internas moduladas – Terminologia. 1990; NBR 13964 – Móveis para escritório – Divisórias tipo painel. 2003; NBR 15141 – Móveis para escritório – Divisória modular tipo p-tetol. 2008; Revestimentos de paredes e ps. NBR 9457 – Ladrilhos hidráulicos para pavimentação – Especificação e métodos de ensaio. 2013; NBR 14050 – Sistemas de revestimentos de alto desempenho, à base de resinas epoxídicas e agregados minerais – Projeto, execução e avaliação do desempenho – Procedimento. 1998; NBR 15446 – Painéis de chapas sólidas de alumínio e painéis de material composto de alumínio utilizados em fachadas e revestimentos arquitetônicos – Requisitos. 2006. Pedras naturais. NBR 15012 – Rochas para revestimentos de edificações – Terminologia. 2013; NBR 15844 – Rochas para revestimento – Requisitos para granitos. 2010. Placa Cerâmica. NBR 13816 – Placas cerâmicas para revestimento – Terminologia. 1997; NBR 13817 – Placas cerâmicas para revestimento – Classificação. 1997; NBR 13818 – Placas cerâmicas para revestimento – Especificação e métodos de ensaios. 1997; NBR 15463 – Placas cerâmicas para revestimento – Porcelanato. 2013. Gesso. NBR 13207 – Gesso para construção civil – Especificação. 1994; NBR 13867 – Revestimento interno de paredes e tetos com pastas de gesso – Materiais, preparo, aplicação e acabamento. 1997. Tintas. NBR 11702 – Tintas para construção civil – Tintas para edificações não industriais – Classificação. 2011; NBR 12554 – Tintas para edificações não industriais – Terminologia. 2013; NBR 15079 – Tintas para construção civil – Especificação dos requisitos mínimos de desempenho de tintas para edificações não industriais – Tinta látex nas cores claras. 2011; NBR 15348 – Tintas para construção civil – Massa niveladora monocomponentes à base de dispersão aquosa para alvenaria Requisitos. 2006; NBR 15380 – Tintas para construção civil – Método para avaliação de desempenho de tintas para edificações não industriais – Resistência à radiação UV/condensação de água por

ensaio acelerado—, 2006; NBR 15381 – —Tintas para construção civil – Edificações não industriais - Determinação do grau de empoamento|. 2006; NBR 15494 – —Tintas para construção civil – Tinta brilhante à base de solvente com secagem oxidativa – Requisitos de desempenho de tintas para edificações não industriais|. 2010. Madeira NBR 6451 – Taco de madeira para soalho|. 1984; NBR 15799 – —Ps de madeira com e sem acabamento – Padronização e classificação|. 2013. Vinílicos, melamínicos e linóleos. NBR 7374 – —Placa vinílica semiflexível para revestimento de ps e paredes – Requisitos e métodos de ensaio|. 2006; NBR 14833-1 – —Revestimento de ps laminados melamínicos de alta resistência – Requisitos, características, classes e métodos de ensaio|. 2014; NBR 14851-1 – —Revestimentos de ps – Mantas (rolos) e placas de linóleo – Classificação e requisitos|. 2002. Ps elevados. NBR 11802 – —Ps elevados – Especificação|. 1991; NBR 12516 – —Ps elevados – Simbologia|. 1991; NBR 12544 – —Ps elevados– Terminologia|. 1991. Forro. NBR 14285-1 – —Perfil de PVC rígido para forros – Requisitos|. 2014. Cimento. NBR 5732 – —Cimento Portland comum|. 1991; NBR 5733 – —Cimento Portland de alta resistência inicial|. 1991; NBR 5735 – —Cimento Portland de alto-forno|. 1991; NBR 5736 – —Cimento Portland pozolânico|. 1999; NBR 5737 – —Cimentos Portland resistentes a sulfatos|. 1992; NBR 5753 – —Cimento Portland – Ensaio de pozolanicidade para cimento Portland pozolânico|. 2010; NBR 5754 – —Cimento Portland – Determinação do teor de escória granulada de alto-forno por microscopia|. 1992; NBR 7681-1 – —Calda de cimento para injeção – Requisitos|. 2013; NBR 11578 – —Cimento Portland composto – Especificação|. 1991; NBR 12989 – —Cimento Portland branco – Especificação|. 1993; NBR 13116 – —Cimento Portland de baixo calor de hidratação – Especificação|. 1994; NBR 13847 – —Cimento aluminoso para uso em materiais refratários|. 2012. Argamassas. NBR 11801 – —Argamassa de alta resistência mecânica para ps – Requisitos|. 2013; NBR 13281 – —Argamassa para assentamento e revestimento de paredes e tetos – Requisitos|. 2005; NBR 13529 – —Revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas — Terminologia|. 2013; NBR 13749 – —Revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas – Especificação|. 2013; NBR 14081-1 – —Argamassa colante industrializada para assentamento de placas cerâmicas – Requisitos|. 2012; NBR 14992 – —A.R. – Argamassa à base de cimento Portland para rejuntamento de placas cerâmicas – Requisitos e métodos de ensaios|. 2003. Geotêxteis e geossintéticos. NBR 7686 – —Revestimentos têxteis de pl. 1983; 10318 – —Geossintéticos — Termos e definições|. 2013; 10320 – —Geotêxteis e produtos correlatos — Identificação na obra|. 2013;

NBR 15224 – Geotêxteis – Instalação em trincheiras drenantes. 2005. Impermeabilização. NBR 8521 – Emulsões asfálticas com fibras de amianto para impermeabilização – Especificação. 1984; NBR 9227 – Vêu de fibras de vidro para impermeabilização – Especificação. 1986; NBR 9228 – Feltros asfálticos para impermeabilização – Especificação. 1986; NBR 9229 – Mantas de butil para impermeabilização – Especificação. 1988; NBR 9396 – Membrana elastomérica de policloropreno e polietileno clorossulfonado em solução para impermeabilização. 2007; NBR 9575 – Impermeabilização – seleção e projeto. 2010; NBR 9685 – Emulsão asfáltica para impermeabilização. 2005; NBR 9686 – Solução e emulsão asfálticas empregadas como material de imprimação na impermeabilização. 2006; NBR 9690 – Impermeabilização – mantas de cloreto de polivilina (PVC). 2008; NBR 9952 – Manta asfáltica para impermeabilização. 2014; NBR 11797 – Mantas de etileno-propileno-dienomonômero (EPDM) para impermeabilização – Especificação. 1992; NBR 11905 – Sistema de impermeabilização composto por cimento impermeabilizante e polímeros – Especificação. 1995; NBR 13321 – Membrana acrílica para impermeabilização. 2008; NBR 13724 – Membrana asfáltica para impermeabilização com estrutura aplicada a quente. 2008; NBR 15352 – Mantas termoplásticas de polietileno de alta densidade (PEAD) e de polietileno linear (PEBDL) para impermeabilização. 2006; NBR 15375 – Bocal de etileno-propileno-dieno monômero (EPDM) para impermeabilização de descida de águas. 2007; NBR 15460 – Membrana elastomérica de butileno preno em solução para impermeabilização. 2007; NBR 15487 – Membrana de poliuretano para impermeabilização. 2007. Elevadores NBR 5666 – Elevadores elétricos. 1977; NBR 10982 – Elevadores elétricos – Dispositivo de operação e sinalização – Padronização. 1990; NBR 12892 – Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida – Requisitos de segurança para construção e instalação. 2009; NBR 14712 – Elevadores elétricos e hidráulicos – Elevadores de carga, monta-cargas e elevadores de maca – Requisitos de segurança para construção e instalação. 2013; NBR 15597 – Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores – Elevadores existentes – Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas. 2010; NBR 16200 – Elevadores de canteiros de obras para pessoas e materiais com cabina guiada verticalmente – Requisitos de segurança para construção e instalação. 2013; NBR NM 196 – Elevadores de passageiros e monta-cargas – Guias para carros e contrapesos – Perfil

Tl. 2000; NBR NM 207 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação. 2005; NBR NM 267 – Elevadores hidráulicos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação. 2002; NBR NM 313 – Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência. 2008; Solos e fundações NBR 6502 – Rochas e solos. 1995. Asfalto Elastomérico. NBR 9910 – Asfaltos modificados para impermeabilização sem adição de polímeros – Características de desempenho. 2002. NBR 13121 – Asfalto elastomérico para impermeabilização. 2009; NBR 15414 – Membrana de poliuretano com asfalto para impermeabilização. 2006. Estrutura Concreto Armado NBR 7480 – Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado – Especificação. 2008; NBR 7481 – Tela de aço soldada – Armadura para concreto. 1990; NBR 7482 – Fios de aço para concreto protendido – Especificação. 2008; NBR 7483 – Cordoalhas de aço para estruturas de concreto protendido – Especificação. 2008; NBR 11768 – Aditivos químicos para concreto de cimento Portland – Requisitos. 2011; NBR 14862 – Armaduras treliçadas eletrossoldadas – Requisitos. 2002; NBR 15530 – Fibras de aço para concreto – Especificações. 2007; NBR 15894-1 – Metacaulim para uso com cimento Portland em concreto, argamassa e pasta – Requisitos. 2010; Agregado NBR 7211 – Agregado para concreto – Especificação. 2009; NBR 9935 – Agregados – Terminologia. 2011; NBR 15116 – Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural – Requisitos. 2004; NBR 13956-1 – Sílica ativa para uso com cimento Portland em concreto, argamassa e pasta – Requisitos. 2012; NBR NM 66 – Agregados – Constituintes mineralógicos dos agregados naturais – Terminologia. 1998. Aço NBR 5884 – Perfil I estrutural de aço soldado por arco elétrico – Requisitos gerais. 2013; NBR 5920 – Bobinas e chapas finas laminadas a frio e de aço de baixa liga, resistentes à corrosão atmosférica, para uso estrutural – Requisitos. 2009; NBR 5921 – Bobinas e chapas finas laminadas a quente de aço de baixa liga, resistentes à corrosão atmosférica, para uso estrutural – Requisitos. 2009; NBR 6323 – Galvanização de produtos de aço ou ferro fundido – Especificação. 2007; NBR 6355 – Perfis estruturais de aço formados a frio – Padronização. 2012; NBR 8965 – Barras de aço CA 42 S com características de soldabilidade destinadas a armaduras para concreto armado – Especificação. 1985; NBR 9971 – Elementos de fixação dos componentes das estruturas metálicas –

Especificação. 1987; NBR 14762 – Dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis formados a frio. 2010; NBR 14951 – Sistemas de pintura em superfícies metálicas – Defeitos e correções. 2003; NBR 15279 – Perfis estruturais de aço soldados por alta frequência (eletrofusão) – Perfis I, H e T – Requisitos. 2005. Alvenaria estrutural NBR 8491 – Tijolo de solo-cimento – Requisitos. 2013. Pré-moldados e pré-fabricados NBR 14859-1 – Laje pré-fabricada – Requisitos – Lajes unidirecionais. 2002; NBR 14859-2 – Laje pré-fabricada – Requisitos – Lajes bidirecionais. 2002; NBR 14860-1 – Laje pré-fabricada – Pré-laje – Requisitos – Lajes unidirecionais. 2002; NBR 14860-2 – Laje pré-fabricada – Pré-laje – Requisitos – Lajes bidirecionais. 2002; NBR 14861 – Lajes alveolares pré-moldadas de concreto protendido – Requisitos e procedimentos. 2011. Instalações Cores de Identificação NBR 6493 – Emprego de cores para identificação de tubulações. 1994. Instalações Hidráulicas NBR 5626 – Instalação predial de água fria. 1998; NBR 5647-1 – Sistemas para adução e distribuição de água – Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetro nominais até DN 100 – Requisitos gerais. 2007; NBR 5647-2 – Sistemas para adução e distribuição de água – Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetro nominais até DN 100 – Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 1,0 MPa. 1999; NBR 5647-3 – Sistemas para adução e distribuição de água – Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetro nominais até DN 100 – Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 0,75 MPa. 2000; NBR 5647-4 – Sistemas para adução e distribuição de água – Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetro nominais até DN 100 – Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 0,60 MPa. 1999; NBR 5649 – Reservatório de fibrocimento para água potável – Requisitos. 2006; NBR 8220 – Reservatório de poliéster, reforçado com fibra de vidro, para água potável para abastecimento de comunidades de pequeno porte – Especificação. 1983; NBR 10281 – Torneira de pressão – Requisitos e métodos de ensaio. 2003; NBR 10283 – Revestimentos eletrolíticos de metais e plásticos sanitários – Requisitos e métodos de ensaio. 2008; NBR 10355 – Reservatório de poliéster reforçado com fibra de vidro – Capacidades nominais – Diâmetros internos – Padronização. 1988; NBR 11304 – Cavalete de polipropileno DN 20 para ramais prediais – Especificação. 1990; NBR 11535 – Misturadores para pia de cozinha tipo mesa – Especificação. 1991; NBR 11815 – Misturadores para pia de cozinha tipo parede – Especificação. 1991; NBR 13210 – Reservatório de poliéster reforçado

com fibra de vidro para água potável - Requisitos e métodos de ensaiol. 2006; NBR 13466 – —Registro tipo ferrule em ligas de cobre para ramal prediall. 1995; NBR 13713 – —Instalações hidráulicas prediais – Aparelhos automáticos acionados mecanicamente e com ciclo de fechamento automático – Requisitos e métodos de ensaiol. 2009; NBR 14121 – —Ramal predial - Registro tipo macho em ligas de cobre – Requisitosl. 1998; NBR 14122 – —Ramal predial – Cavalete galvanizado DN 20 – Requisitosl. 1998; NBR 14534 – —Torneira de boia para reservatórios prediais de água potável – Requisitos e métodos de ensaiol. 2000; NBR 14799 – —Reservatório com corpo em polietileno, com tampa em polietileno ou em polipropileno, para água potável, de volume nominal até 2 000 L (inclusive) — Requisitos e métodos de ensaiol. 2011; NBR 14863 – —Reservatório de aço inoxidável para água potávell. 2012; NBR 15704-1 – —Registro - Requisitos e métodos de ensaio Parte 1: Registros de pressãol, NBR 15705 – —Instalações hidráulicas prediais – Registro de gaveta – Requisitos e métodos de ensaiol. 2009; NBR 15813-1 – —Sistemas de tubulações plásticas para instalações prediais de água quente e fria – Tubos de polipropileno copolímero random (PP-R) tipo 3 – Requisitosl. 2010; NBR 15813-2 – —Sistemas de tubulações plásticas para instalações prediais de água quente e fria – Conexões de polipropileno copolímero random (PP-R) tipo 3 – Requisitosl. 2010; NBR 15813-3 – Sistemas de tubulações plásticas para instalações prediais de água quente e fria – Tubos e conexões de polipropileno copolímero random (PP-R) tipo 3 – Montagem, instalação, armazenamento e manuseiol. 2010. Tubos PVC NBR 11363 – —Tubos termolantes à base de lã de rocha – Especificaçãol. 1995; NBR 5648 – —Tubos e conexões de PVC-U com junta soldável para sistemas prediais de água fria — Requisitosl. 2010; NBR 5680 – —Dimensões de tubos de PVC rígido. 1977; NBR 5685 – —Tubos e conexões de PVC – Verificação do desempenho de junta elástical. 1999; NBR 5688 – —Tubos e conexões de PVC-U para sistemas prediais de água pluvial, esgoto sanitário e ventilação – Requisitosl. 2010; NBR 7362-1 – —Sistemas enterrados para condução de esgoto – Requisitos para tubos de PVC com junta elástical. 2007; NBR 7362-2 – —Sistemas enterrados para condução de esgoto – Requisitos para tubos de PVC com parede maciçal. 1999; NBR 7362-3 – —Sistemas enterrados para condução de esgoto – Requisitos para tubos de PVC com dupla paredel. 2005; NBR 7362-4 – —Sistemas enterrados para condução de esgoto – Requisitos para tubos PVC com parede de núcleo celularl. 2005; NBR 7372 – —Execução de tubulações de pressão – PVC rígido com junta soldada, rosqueada, ou com anéis de borrachal. 1982; NBR 10570 – Tubos e

conexões de PVC rígido com junta elástica para coletor predial e sistema condominial de esgoto sanitário – Tipos e dimensões – Padronização. 1988; NBR 10569 —Conexões de PVC rígido com junta elástica, para coletor de esgoto sanitário – Tipos e dimensões – Padronização. 2002; NBR 10925 – —Cavalete de PVC DN 20 para ramais prediais – Especificação. 1989; NBR 15884-1 – —Sistemas de tubulações plásticas para instalações prediais de água quente e fria — Policloreto de vinila clorado (CPVC) Parte 1: Tubos – Requisitos. 2011; NBR 15884-2 – —Sistemas de tubulações plásticas para instalações prediais de água quente e fria — Policloreto de vinila clorado (CPVC) Parte 2: Conexões – Requisitos. 2011. Polietileno NBR 8417 – —Sistemas de ramais prediais de água – Tubos de polietileno PE – Requisitos. 1999; NBR 14472 – —Tubos e conexões de polietileno PE 80 e PE 100 – Qualificação de soldador. 2000. Ferro e Aço NBR 7007 – —Aço-carbono e microligados para barras e perfis laminados a quente para uso estrutural. 2011; NBR 8161 – —Tubos e conexões de ferro fundido para esgoto e ventilação – Formatos e dimensões – Padronização. 1983; NBR 8261 – —Tubos de aço-carbono, formado a frio, com e sem solda, de seção circular, quadrada ou retangular para usos estruturais. 2010; NBR 9651 – —Tubo e conexão de ferro fundido para esgoto – Especificação. 1986; Cobre NBR 5020 – —Tubos de cobre sem costura para uso geral – Requisitos. 2004; NBR 7541 – —Tubo de cobre sem costura para refrigeração e ar condicionado – Requisitos. 2004; NBR 7812 – —Tubos de cobre, sem costura, para condução de fluidos de aplicações em veículos rodoviários, tratores e similares. 1977; NBR 11720 – —Conexões para união de tubos de cobre por soldagem ou brasagem capilar — Requisitos. 2010; NBR 13206 – —Tubo de cobre leve, médio e pesado, sem costura, para condução de fluidos – Requisitos. 2010; NBR 14745 – —Tubo de cobre sem costura flexível, para condução de fluidos – Requisitos. 2010; NBR 15277 – —Conexões com terminais de compressão para uso com tubos de cobre — Requisitos. 2012. Aparelhos sanitários NBR 11778 – —Aparelhos sanitários de material plástico – Especificação. 1990; NBR 12451 – —Cuba de material plástico para pia - Dimensões – Padronização. 1990; NBR 15097-1 – —Aparelhos sanitários de material cerâmico – Requisitos e métodos de ensaiol. 2011. Descargas, válvulas e sifão NBR 14162 – —Aparelhos sanitários – Sifão – Requisitos e métodos de ensaiol. 2011; NBR 15423 – —Válvulas de escoamento – Requisitos e métodos de ensaiol. 2006; NBR 15491 – —Caixa de descarga para limpeza de bacias sanitárias – Requisitos e métodos de ensaiol. 2010; NBR 15857 – —Válvula de descarga para limpeza de bacias sanitárias — Requisitos e

métodos de ensaiol. 2011. Chuveiros, torneiras e misturadores NBR 12483 – —Chuveiros elétricos – Padronizaçãol. 1992; NBR 14011 – Aquecedores instantâneos de água e torneiras elétricas – Requisitosl. 1997; NBR 14390 – Misturador para lavatório – Requisitos e métodos de ensaiol. 2001; NBR 14877 – —Ducha Higiênica - Requisitos e métodos de ensaiol. 2002; NBR 14878 – —Ligações flexíveis para aparelhos hidráulicos sanitários - Requisitos e métodos de ensaiol 2004; NBR 15206 – Instalações hidráulicas prediais - Chuveiros ou duchas - Requisitos e métodos de ensaiol. 2005; NBR 15267 – —Instalações hidráulicas prediais - Misturador monocomando para lavatório - Requisitos e métodos de ensaiol. 2005.Sistemas sanitários NBR 12209 – Elaboração de projetos hidráulico-sanitários de estações de tratamento de esgotos sanitáriosl. 2011; NBR 9058 – —Sistemas de ramais prediais de água – Tubos de polietileno PE – Determinação do teor de negro-de-fumol. 1999. Elétricas NBR 11301 – —Cálculo da capacidade de condução de corrente de cabos lados em regime permanente (fator de carga 100%) – Procedimentol. 1990; NBR 5123 – —Relé fotelétrico e tomada para iluminação – Especificação e método de ensaiol. 1998; NBR 5410 – —Instalações elétricas de baixa tensãol. 2008; NBR 5419 – —Proteção de estruturas contra descargas atmosféricasl. 2005; NBR 5431 – —Caixas e invólucros para acessórios elétricos para instalações elétricas fixas domésticas e análogas – Dimensõesl. 2008; NBR 5440 – —Transformadores para redes aéreas de distribuição – Requisitosl. 2014; NBR 5444 – —Símbolos gráficos para instalações elétricas prediaisl. 1989; NBR 5456 – —Eletricidade geral – Terminologia. 2010 NBR 5461 – Iluminação. 1991; NBR 5471 – —Condutores elétricol. 1986; NBR 5356-1 – Transformadores de Potência – Generalidadesl. 2010; NBR 5356-2 – Transformadores de Potência – Aquecimentol. 2008; NBR 5356-4 – Transformadores de Potência – Guia para ensaio de impulso atmosférico e de manobra para transformadores e reatoresl. 2008; NBR 5356-5 – Transformadores de Potência – Capacidade de resistir a curtos-circuitosl. 2010; NBR 6251 – —Cabos de potência com lação extrudada para tensões de 1 KV a 35 KV — Requisitos construtivosl. 2013; NBR 7036 – —Recebimento, instalação e manutenção de transformadores de potência para distribuição, imersos em líquidos lantel. 1990; NBR 7282 – Dispositivos fusíveis de alta tensão — Dispositivos tipo expulsão — Requisitos e métodos de ensaiol. 2011; NBR 9513 – —Emendas para cabos de potência lados para tensões até 750 V — Requisitos e métodos de ensaiol. 2010; NBR 10299 – —Cabos elétricos em corrente alternada e a impulso – Análise estatística da rigidez dielétrical. 2011; NBR 10506

– Silicone para aplicações elétricas — Verificação das propriedades|. 2011; NBR 10710 – —Líquido lante elétrico – Determinação do teor de água|. 2006; NBR 10898 – —Sistema de iluminação de emergênci|. 2013; NBR 13248 – Cabos de potência e controle e condutores lados sem cobertura, com lação extrudada e com baixa emissão de fumaça para tensões até 1 KV – Requisitos de desempenhol|. 2000; NBR 13534 – —Instalações elétricas de baixa tensão – Requisitos específicos para instalação em estabelecimentos assistenciais de saúde|. 2008; NBR 13570 – —Instalações elétricas em locais de afluência de público – Requisitos específicos|. 1996; NBR 13571 – —Haste de aterramento açocobreada e acessórios – Especificação|. 1996; NBR 14039 – —Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV|. 2005; NBR 14136 – —Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo até 20 A/250 V em corrente alternada – Padronização|. 2013; NBR 14565 – —Cabeamento estruturado para edifícios comerciais e data centers|. 2013; NBR 14744 – —Poste de aço para iluminação|. 2001; NBR 14936 – —Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo – Adaptadores – Requisitos específicos|. 2012; NBR 15443 –Fios, cabos e condutores elétricos — Verificação dimensional e de massa|. 2006; NBR 17094-1 – —Máquinas elétricas girantes – Motores de indução – Trifásicos|. 2013; NBR 17094-2 – —Máquinas elétricas girantes – Motores de indução – Monofásicos|. 2008; NBR 14733 – —Vergalhão de cobre para uso elétrico – Requisitos|. 2001; NBR 60670-1 – —Caixas e invólucros para acessórios elétricos para instalações elétricas fixas domésticas e análogas – Requisitos gerais|. 2014; NBR 60947-1 – Dispositivo de manobra e comando de baixa tensão – Regras gerais|. 2013; NBR 60947-3 – Dispositivo de manobra e comando de baixa tensão – Interruptores, seccionadores, interruptores-seccionadores e unidades combinadas de dispositivo fusível|. 2014; NBR IEC 60947-4.1 – —Dispositivo de manobra e comando de baixa tensão – Contadores e partidas de motores – Contadores e partidas de motores eletromecânicos|. 2009; NBR IEC 60947-6.1 – Aparelhagem de baixa tensão - Equipamento com funções múltiplas – Transferência equipamentos de comutação|. 2005; NBR IEC 60947-7.1 – —Dispositivos de manobra e controle de baixa tensão - Equipamentos auxiliares — Blocos de conexão para condutores de cobre|. 2014; NBR IEC 60947-7.2 – —Dispositivos de manobra e controle de baixa tensão - Dispositivos auxiliares — Blocos de conexão para condutor de proteção para condutores em cobre|. 2014; NBR IEC 62208 – —Invólucros vazios destinados a um conjunto de manobra e controle de baixa tensão— Requisitos gerais|. 2014; NBR IEC 60050 – —Vocabulário eletrotécnico internacional – Capítulo 826: Instalações

elétricas em edificações|. 2004; NBR IEC 60269-1 – Fusíveis de baixa tensão - Requisitos gerais|. 2009; NBR IEC 60269-2 – Fusíveis de baixa tensão - Parte 2: Regras suplementares para fusíveis para uso por pessoas autorizadas (fusíveis para usos essencialmente industriais) - Exemplos de sistemas padronizados de fusíveis A a Kl. 2013; NBR IEC 60269-3 – Fusíveis de baixa tensão – Regras suplementares para fusíveis para uso por pessoas não qualificadas (fusíveis para usos essencialmente domésticos ou aplicações similares) - Exemplos de sistemas padronizados de fusíveis A a Fl. 2013; NBR IEC 60269-4 – Dispositivos-fusíveis de baixa tensão – Requisitos suplementares para dispositivos-fusíveis para uso por pessoas não qualificadas (dispositivos-fusíveis para uso principalmente doméstico e similares) – Seções I a IV|. 2012; NBR IEC 60432-2 – Especificações de segurança para lâmpadas incandescentes – Lâmpadas halógenas para uso doméstico e iluminação geral similar|. 1998; NBR IEC 60439-1 – Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão – Conjuntos com ensaio de tipo totalmente testados (TTA) e conjuntos com ensaio de tipo parcialmente testados (PTTA). 2003; NBR IEC 60439-2 – Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão – Requisitos particulares para linhas elétricas pré-fabricadas (sistemas de barramentos blindados)|. 2007; NBR IEC 60439-3 – Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão – Requisitos particulares para montagem de acessórios de baixa tensão destinados a instalação em locais acessíveis a pessoas não qualificadas durante sua utilização – Quadros de distribuição|. 2004; NBR IEC 60529 – Graus de proteção para invólucros de equipamentos elétricos (código IP)|. 2011; NBR IEC 60669-2.1 – Interruptores para instalações elétricas fixas residenciais e similares – Requisitos particulares – Interruptores eletrônicos|. 2005; NBR IEC 60669-2.2 – Interruptores para instalações elétricas fixas residenciais e similares – Requisitos particulares – Seção 2: Interruptores de comando a distância (telerruptores)|. 2014; NBR IEC 60669-2.3 – Interruptores para instalações elétricas fixas residenciais e similares – Requisitos particulares – Interruptores temporizados|. 2014; NBR NM 60884-1 – Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo – Requisitos gerais (IEC 60884-1:2006 MOD)|. 2010; NBR NM 60884-2 – Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo – Requisitos particulares para tomadas para aparelhos|. 2008; NBR 5597 – Eletroduto de aço-carbono e acessórios, com revestimento protetor e rosca NPT – Requisitos|. 2013; NBR 5598 – Eletroduto de aço-carbono e acessórios, com revestimento protetor e rosca BSP–Requisitos|. 2013; NBR 5624 – Eletroduto rígido de aço-carbono, com costura, com revestimento

protetor e rosca ABNT; NBR 8133 — Requisitos. 2012 NBR 13057 — Eletroduto rígido de aço-carbono, com costura, zincado eletroliticamente e com rosca ABNT; NBR 8133 — Requisitos. 2012; NBR 15465 — Sistemas de eletrodutos plásticos para instalações elétricas de baixa tensão — Requisitos de desempenho. 2008 ABNT; NBR 15701 — Conduletes metálicos roscados e não roscados para sistemas de eletrodutos. 2012. Disjuntores NBR 5175 — Código numérico das funções dos dispositivos de manobra, controle e proteção de sistemas de potência. 1988; NBR NM 60898 — Disjuntores para proteção de sobrecorrentes para instalações domésticas e similares (IEC 60898:1995, MOD). 2004; NBR IEC 60947-2 — Dispositivo de manobra e comando de baixa tensão — Disjuntores. 2014. Interruptores ABNT NBR NM 61008-1 — Interruptores a corrente diferencial residual para usos domésticos e análogos sem dispositivo de proteção contra sobrecorrentes (RCCB) Regras gerais (IEC 61008-1:1996, MOD). 2007; ABNT NBR NM 61008-2 — Interruptores a corrente diferencial residual para usos domésticos e análogos sem dispositivo de proteção contra sobrecorrentes (RCCB) Requisitos particulares — Interruptores eletrônicos. Aplicabilidade das regras gerais aos RCCB funcionalmente independentes da tensão de alimentação (IEC 61008-2-1:1990, MOD). 2005. Fios e cabos NBR 6810 — Fios e cabos elétricos — Tração à ruptura em componentes metálicos. 2010; NBR 7286 — Cabos de potência com lação extrudada de borracha etilenopropileno (EPR) para tensões de 1 KV a 35 KV — Requisitos de desempenho. 2001; NBR 7288 — Cabos de potência com lação sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC) ou polietileno (PE) para tensões de 1 KV a 6 KV. 1994; NBR 9311 — Cabos elétricos lados — Designação — Classificação. 1986; NBR NM 280 — Condutores de cabos lados (IEC 60228, MOD). 2011. Cobre NBR 5111 — Fios de cobre nus, de seção circular, para fins elétricos. 1997; NBR 5349 — Cabos nus de cobre mole para fins elétricos — Especificação. 1997; NBR 5368 — Fios de cobre mole estanhados para fins elétricos — Especificação. 1997; NBR 8120 — Fios de aço revestido de cobre, nus, para fins elétricos — Especificação. Alumínio NBR 5118 — Fios de alumínio 1350 nus, de seção circular, para fins elétricos. 2007; NBR 5285 — Fios de liga alumínio-magnésio-silício, têmpera T81, nus, de seção circular, para fins elétricos — Especificação. 2010; NBR 10711 — Fios de aço revestido de alumínio, nus, para fins elétricos — Especificação. 2011; NBR 12609 — Alumínio e suas ligas — Tratamento de superfície — Anodização para fins arquitetônicos — Requisitos. 2012.; Telecomunicações - Fios e Cabos NBR 9116 — Fio telefônico externo FE, lado com cloreto de polivinila

(PVC), polietileno (PE) ou copolímero – Especificação. 2001; NBR 9123 – Fio telefônico FDG lado com cloreto de polivinila (PVC) – Especificação. 2001; NBR 10501 – Cabo telefônico blindado para redes internas – Especificação. 2002; NBR 14705 – Cabos internos para telecomunicações – Classificação quanto ao comportamento frente à chama. 2010. Ar-condicionado/Aquecedor solar NBR 13971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada. 2014; NBR 15747-1 – Sistemas solares térmicos e seus componentes – Coletores solares – Requisitos gerais. 2009; NBR 16401-2 – Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários – Parâmetros de conforto térmico. 2008; NBR 16401-3 – Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários – Qualidade do ar interior. 2008. Gás NBR 5899 – Aquecedor de água a gás instantâneo. 1995; NBR 8130 – Aquecedor de água a gás tipo instantâneo – Requisitos e métodos de ensaio. 2004; NBR 8473 – Regulador de baixa pressão para gás liquefeito de petróleo (GLP) com capacidade até 4 kg/hl. 2005; NBR 8613 – Mangueira de PVC plastificado para instalações domésticas de gás liquefeito de petróleo (GLP). 1999; NBR 10540 – Aquecedores de água a gás tipo acumulação – Terminologia. 1988; NBR 10627 – Tubo de ferro fundido dúctil centrifugado para canalizações de gás combustível – Especificação. 1989; NBR 10628 – Junta elástica de tubos e conexões de ferro fundido dúctil para canalizações de gás combustível – Especificação. 1989; NBR 10629 – Anel de borracha para junta elástica e junta mecânica de tubos e conexões de ferro fundido dúctil para canalizações de gás combustível – Especificação. 1989; NBR 12727 – Medidor de gás tipo diafragma para instalações residenciais – Padronização. 2008; NBR 13103 – Instalação de aparelhos a gás para uso residencial – Requisitos. 2013; NBR 13127 – Medidor de gás tipo diafragma, para instalações residenciais – Especificação. 2009; NBR 13419 – Mangueira de borracha para condução de gases GLP/GN/GNF – Especificação. 2001; NBR 13523 – Central de gás liquefeito de petróleo (GLP). 2008; NBR 14177 – Tubo flexível metálico para instalações de gás combustível de baixa pressão. 2008; NBR 14461 – Sistemas para distribuição de gás combustível para redes enterradas – Tubos e conexões de polietileno PE 80 e PE 100 – Instalação em obra por método destrutivo (vala a céu aberto). 2000; NBR 14955 – Tubo flexível de borracha para uso em instalações de GLP/GN – Requisitos e métodos de ensaios. 2003. Lâmpadas Térmicas NBR 6488 – Componentes de construção – Determinação da condutância e transmitância térmica – Método da caixa quente protegida. 1980; NBR

7213 – –Agregados leves para concreto lante térmico – Requisitos. 2013; NBR 9230 – –Vermiculita expandida – Especificação. 1986; NBR 9688 – –lantes térmicos de lã cerâmica mantas – Especificação. 1986; NBR 9909 – –lantes térmicos de lã cerâmica – Painéis – Especificação. 1987; NBR 10404 – –lantes térmicos de lã cerâmica – Flocos – Especificação. 1988; NBR 10412 – –lantes térmicos de lã de vidro feltros de lamelas – Especificação. 2013; NBR 11360 – –lantes térmicos de lã de vidro – Flocos – Especificação. 1989; NBR 11364 – –Painéis termolantes à base de lã de rocha – Especificação. 1995; NBR 11626 – –lantes térmicos de lã de rocha – Flocos – Especificação. 1989; NBR 11722 – –Feltros termolantes à base de lã de rocha – Especificação. 1995; NBR 11752 – –Materiais celulares de poliestireno para lamento térmico na construção civil e refrigeração industrial. 2007; NBR 13047 – –lante térmico de lã de rocha – Mantas flexíveis com suporte de tela metálica. 2001. Proteção e combate a incêndio NBR 5667-1 – –Hidrantes urbanos de incêndio de ferro fundido dúctil – Hidrantes de coluna. 2006; NBR 5667-2 – –Hidrantes urbanos de incêndio de ferro fundido dúctil – Hidrantes subterrâneos. 2006; NBR 5667-3 – –Hidrantes urbanos de incêndio de ferro fundido dúctil – Hidrante de colunas com obturação própria. 2006; NBR 6135 – –Chuveiros automáticos para extinção de incêndio – Especificação. 1992; NBR 6479 – –Portas e vedadores – Determinação da resistência ao fogo. 1992; NBR 10897 – –Sistema de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos – Requisitos. 2008; NBR 11358 – –Painéis termolantes à base de lã de vidro. 2013; NBR 11361 – –Mantas termolantes à base de lã de vidro. 2013; NBR 11362 – –Feltros termolantes à base de lã de vidro. 2013; NBR 11711 – –Portas e vedadores corta-fogo com núcleo de madeira para lamento de riscos em ambientes comerciais e industriais. 2003; NBR 11836 – –Detectores automáticos de fumaça para proteção contra incêndio. 1991; NBR 11861 – –Mangueira de incêndio – Requisitos e métodos de ensaio. 1998; NBR 12615 – –Sistema de combate a incêndio por espuma. 1992; NBR 12693 – Sistemas de proteção por extintores de incêndio. 2013; NBR 12779 – –Mangueira de incêndio – Inspeção, manutenção e cuidados. 2009; NBR 13418 – –Cabos resistentes ao fogo para instalações de segurança – Especificação. 1995; NBR 13714 – –Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio. 2000; NBR 13792 – –Proteção contra incêndio, por sistema de chuveiros automáticos, para áreas de armazenamento em geral – Procedimento. 1997; NBR 13848 – –Accionador manual para utilização em sistemas de detecção e alarme de incêndio. 1997; NBR 13860 –

—Glossário de termos relacionados com a segurança contra incêndio. 1997; NBR 14100 – —Proteção contra incêndio – Símbolos gráficos para projeto. 1998; NBR 14276 – —Brigada de incêndio – Requisitos. 2007; NBR 14349 – —União para mangueira de incêndio – Requisitos e métodos de ensaio. 1999; NBR 14870-1 – —Esguicho para combate a incêndio – Esguicho básico de jato regulável. 2013; NBR 15808 – —Extintores de incêndio portáteis. 2014; NBR 15809 – —Extintores de incêndio sobre rodas. 2014; NBR 15281 – —Porta corta-fogo para entrada de unidades autônomas e de compartimentos específicos de edificações. 2005; NBR 17240 – —Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos. 2010; 6944-1 – —Contenção de incêndio - Elementos de construção civil - Parte 1: As condutas de ventilação—. 2008. Pavimentação NBR 9781 – —Peças de concreto para pavimentação – Especificação e métodos de ensaio. 2013; NBR 11170 – —Serviços de pavimentação – Terminologia. 1991; NBR 11171 – —Serviços de pavimentação – Classificação. 1990. - Sistema de Gestão ambiental relativo às atividades da equipe de meio ambiente, tendo como base a ABNT NBR 140001; - Decreto nº 47.474/2018 – Altera o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades. - DN Copam nº 217/2017 - Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências; - DN Conjunta Copam/CERH-MG 01/2008 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. - Lei nº 9.433/1997 – Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inc. XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei no 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1989. - NBR 10004 – Resíduos Sólidos - Classificação. - Resolução Conama nº 3/1990 – Dispõe sobre os padrões de qualidade do ar, previstas no Pronar. - Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de Concessões Públicas, prevista no art. 175 da Constituição Federal de 1988; A Lei Federal nº 11.079, de

30 de dezembro 2004, que institui normas gerais para Licitação e Contratação de Parceria Público-Privada (PPP);

9. ENTREGA, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1- Os serviços serão executados mediante demandas eventuais e futuras, não gerando para a Associação ou Municípios Consorciados qualquer obrigatoriedade de contratação. Em tais condições serão observadas as principais regras relacionadas às medições:

9.1.1- Somente serão medidos itens de serviços efetivamente executados.

9.1.2- As memórias de medição deverão ser encaminhadas à equipe de Fiscalização, por meio digital e físico em formato de planilha;

9.1.3- Após a aprovação da medição, a equipe de fiscalização solicitará a apresentação da nota fiscal correspondente à contratada;

9.1.4- A documentação, juntamente com anexos, será encaminhada à área técnica responsável para as providências relativas ao pagamento.

9.1.5- Toda documentação será enviada ao operador financeiro do órgão repassador, que fará as devidas análises e conferências para posterior liberação dos recursos;

9.1.6- Após tal liberação será depositado o pagamento da medição;

9.1.7- Todas as medições deverão ser entregues, juntamente com os documentos relacionados neste Edital devidamente carimbados e assinados pelos Engenheiros e/ou Arquitetos do Município que sejam designados para tarefas tais (fiscal/gestor).

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1- Habilitação Jurídica:

10.1.1 – registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3 – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.4 – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.5 – declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inc. I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inc. XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

10.2 – Da Regularidade fiscal:

10.2.1 – Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

10.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

10.2.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

10.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

10.3.1 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou no sítio <http://www.tjmg.jus.br>, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

10.3.2 – Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei 5, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a) O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

b) As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

c) Serão considerados –na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em Jornal; ou
- Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

d) O Balanço Patrimonial e a demonstração contábil apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) é indispensável.

e) Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

f) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 0,5 (meio). As empresas que possuírem índices inferiores a 0,5 (meio) deverão apresentar obrigatoriamente patrimônio líquido superior a 10% do valor estimado da contratação.

10.4 – Da Qualificação Técnica

10.4.1 – Para atendimento da qualificação técnico-operacional, será(ão) exigido(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por este(s) conselho(s), CREA/CAU, na forma do parágrafo único do art. 55 da Resolução nº 1.025 do CONFEA, de 30 de outubro de 2009, que comprove(m) que o licitante tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços:

- a) Elaboração de Projeto Arquitetônico;
- b) Elaboração de Projeto Urbanístico e Paisagístico;
- c) Elaboração de Projeto de Restauro de Edificações tombadas pelo Patrimônio histórico;
- d) Elaboração de Projeto de Drenagem Pluvial;
- e) Elaboração de Projeto de Pavimentação Asfáltica Urbana e Rodoviária;
- f) Elaboração de Projeto de Obra de Arte Especial (Pontes ou Viadutos);
- g) Elaboração de Projeto de Saneamento;
- h) Elaboração de Projeto Estrutural em Concreto;
- i) Elaboração de Projeto de Estrutura Metálica;
- j) Elaboração de Projeto de Rede de Iluminação Pública;
- k) Execução de Cadastros e Laudos para Desapropriação;
- l) Elaboração de Estudos Ambientais em obras de infraestrutura;

10.4.2 - Para atendimento à qualificação técnico-profissional, será exigida a comprovação de o licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

- a) Elaboração de Projeto Arquitetônico;
- b) Elaboração de Projeto Urbanístico e Paisagístico;
- c) Elaboração de Projeto de Restauro de Edificações tombadas pelo Patrimônio histórico;
- d) Elaboração de Projeto de Drenagem Pluvial;
- e) Elaboração de Projeto de Pavimentação Asfáltica Urbana e Rodoviária;
- f) Elaboração de Projeto de Obra de Arte Especial (Pontes ou Viadutos);
- g) Elaboração de Projeto de Saneamento;
- h) Elaboração de Projeto Estrutural em Concreto;
- i) Elaboração de Projeto de Estrutura Metálica;
- j) Elaboração de Projeto de Rede de Iluminação Pública;
- k) Realização de coordenação e compatibilização de projetos.
- l) Execução de Cadastros e Laudos para Desapropriação;
- m) Elaboração de Estudos Ambientais em obras de infraestrutura;

10.4.3 – A empresa contratada deverá indicar como responsáveis técnicos, no mínimo:

- a) 01 (um) Engenheiro Civil (Apresentar registro do profissional no órgão competente);
- b) 01 (um) Engenheiro Ambiental (Apresentar registro do profissional no órgão competente);
- c) 01 (um) Engenheiro Eletricista (Apresentar registro do profissional no órgão competente);
- d) 01 (um) Engenheiro Sanitarista (Apresentar registro do profissional no órgão competente);
- e) 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho (Apresentar registro do profissional no órgão competente);
- f) 01 (um) Engenheiro Agrônomo (Apresentar registro do profissional no órgão competente);
- g) 01 (um) Arquiteto (Apresentar registro do profissional no órgão competente).

10.4.4 – A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do registro do profissional no CREA/CAU da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, contrato de prestação de serviços assinado entre o profissional e a Licitante ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do profissional.

10.4.5 – Registro da empresa no órgão competente (CREA ou CAU)

11. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. A detentora da Ata de Registro de Preços ou do Contrato se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços ou do Contrato;

b) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que a prestação dos serviços seja executada de acordo com as informações apresentadas, obedecendo as normas técnicas aplicáveis, sob pena de multa;

c) A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços contratados, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada, inclusive:

d) O detentor do registro de preços é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.

e) Responsabilizar-se por todas as despesas de operação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços de sua responsabilidade.

f) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

g) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

h) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

i) Responder perante a AMMESF, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel

observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

j) Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à AMMESF;

k) Apresentar a anotação do responsável técnico pelo projeto, no prazo máximo de 05(cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato;

l) Iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 10(dez) dias após o recebimento da ordem de serviços;

m) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, à AMMESF ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;

n) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

o) A Ata de Registro de Preços ou o Contrato firmado com o Município Consorciado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

p) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

q) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a AMMESF ou algum município;

r) Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

s) A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforme disciplina o inc. IV do artigo 2º do Decreto Federal 7892/2013.

t) A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados) será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos (§4º, art. 22 do Decreto Federal 7892/2013), não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados).

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços;

b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

e) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma da Ata de Registro de Preços ou do Contrato;
- g) Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Rejeitar toda e qualquer situação em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- i) Arcar com as despesas de publicação da Ata de Registro de Preços ou contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- j) Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- k) O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos comprovantes da prestação dos serviços, que deverá ser emitido em nome do beneficiário, constando a execução do serviço, o período da hospedagem ou data de fornecimento das refeições, assinado pelo beneficiário, juntamente com a nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor da Ata de Registro de Preços ou do Contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;
- l) Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação de serviço nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;
- m) O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

n) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços ou do Contrato.

o) Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

p) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

14. DAS PENALIDADES

14.1 - Ficar impedido de licitar e de contratar com o município/AMMESF e será descredenciado nos mesmos, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços ou Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. § 2º As sanções serão registradas e publicadas site oficial da AMMESF, no diário oficial da UNIÃO e no Diário Oficial de Minas Gerais.

14.1.1 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

14.2.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

14.2.2 – 5% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

14.2.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir da Ata de Registro de Preços ou do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

14.3 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela AMMESF ou Município Consorciado. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da AMMESF ou Município Consorciado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

15. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU DO CONTRATO

15.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados através de quem a AMMESF/Município consorciado indicar, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.1.1. Cada Município consorciado deverá indicar o seu fiscal da execução da Ata/Contrato;

15.2. O recebimento dos serviços será feito através de quem for designado pela AMMESF/Município consorciado.

15.3. A AMMESF/Município consorciado, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela detentora da Ata de Registro de Preços.

15.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, em especial aqueles relativos às quantidades e valores que vierem a ser negociados.

15.5. Os fiscais ou gestores da Ata/Contratos, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverão comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. A supervisão da execução contratual é de responsabilidade do Município Contratante, através de quem indicar, observando-se que isso ocorrerá em função da programação de atividades e necessidades da contratante.

15.7. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um FISCAL indicado pela AMMESF/Município consorciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao Contratado (art. 67 da lei nº 8.666/93);

15.8. A Fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (ar. 70 da lei nº 8.666/93).

16. CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Em caso da licitante vencedora não assinar a Ata, reservar-se-á à AMMESF o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira colocada, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

16.2. Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a AMMESF tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

16.3. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a AMMESF poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

16.4. A Ata a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

16.5. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão, transferência parcial(subcontratação), bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da AMMESF desde que não afete a boa execução da Ata.

16.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

16.7. O fornecedor do bem, PRESTADOR DE SERVIÇO, deverá providenciar e encaminhar à AMMESF/MUNICÍPIO, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 - A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:

17.1.1 - Por ato unilateral e escrito do Município Contratante, nos casos enumerados nos incs I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

17.1.2 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

17.1.3 - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.1.4 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.1.5 - Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município Contratante responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos/serviços efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

18 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

18.1– Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV, conforme legislação aplicável;

18.2 – Os valores consignados em Ata de Registro de Preços ou no Contrato poderão ser alterados nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

18.3 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota (s) fiscal (is) emitida (s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas *a*, *b* e *c*, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inc. XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

18.4 – A solicitação de aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser efetuada antes da emissão da ordem de serviços.

19. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Administração da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

19.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Administração e órgãos participantes.

19.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Administração e órgãos participantes.

19.4. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Administração e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.5. Após a autorização da Administração, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

19.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Administração.

20. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

20.1 – Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

Observação: Toda a documentação apresentada neste instrumento, bem como obrigações indicadas no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento ou obrigação e se omita em outro será considerado especificado e válido, estando este instrumento vinculado ao Edital e a este termo de referência.

Pirapora, 29 de março de 2022.

Pedro Henrique Braga

Presidente da AMMESF.

ANEXO II

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 002/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022

MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Faz/e-mail para contato e envio da Ata/Contrato		
Telefone/Faz/e-mail para contato e envio das Ordens de Compras		
Banco	Agência	Conta Corrente
Dados do Signatário – Para assinatura da Ata/Contrato		
Nome:		
Cargo:	Identidade:	CPF:

Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os impostos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra para execução dos serviços e movimentação dos mobiliários, EPI's, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução após a finalização dos serviços, custos e benefícios, taxas, licenças e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, bem como quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta licitação.

Bocaiuva	Brasília de Minas	Botumirim	Buritizeiro	Campo Azul
Capitão Enéas	Chapada Gaúcha	Claro dos Poções	Cônego Marinho	Coração de Jesus
Cristália	Engenheiro Navarro	Francisco Dumont	Francisco Sá	Glaucilândia
Ibiaí	Ibiracatu	Icaraí de Minas	Jaíba	Januária
Joaquim Felício	Juramento	Lagoa dos Patos	Lassance	Lontra
Luislandia	Mamonas	Manga	Matias Cardoso	Miravânia
Patis	Pedras de Maria da Cruz	Pintópolis	Pirapora	Ponto Chique
Santa Fê de Minas	São Francisco	São João da Lagoa	São João do Pacuí	São Romão
Ubaí	Várzea da Palma			

Informamos que nos comprometemos a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo determinado pela AMMESF, e o Contrato no prazo determinado pelo Contratante, indicando para esse fim o(a) Sr.(a), RG nº e CPF nº, como representante legal desta empresa.

Informamos o endereço eletrônico e telefone para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessárias:

.....

Ficando a licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá comunicar imediatamente à AMMESF.

A presente proposta tem validade (.....) dias; (MÍNIMO 60 DIAS).

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS		
LOTE	TABELA	VALOR DO DESCONTO (%)
1	Tabela Atualizada (DNIT)	_____ (%)
	Tabela Atualizada (SINAPI)	
	Tabela Atualizada (SETOP)	
	Tabela Atualizada (SUDECAP)	
	Tabela Atualizada (COPASA)	

Local, data

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável

ANEXO III

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 002/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002 /2022

DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:

TELEFONE DE CONTATO:

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorização de fornecimento, alerta de avs, notificações e decisões administrativas, é:
e-mail:

Obs.: Informar e-mails como domicílio eletrônico da empresa.

DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário da “Ata de Registro de Preços”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital.

....., de de 2021.

Local e data

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável

ANEXO IV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 002/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o Procedimento Licitatório nº. 002 /2022, do Pregão Eletrônico nº. 002 / **2022**, promovido pela AMMESF, a(o) empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., com sede à, no município de , pelo seu representante legal, infra identificado, DECLARA:

- a) Que conhece e aceita o inteiro teor do edital do Pregão supra identificado, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;
- b) Que até a presente data inexistem Fatos Impeditivos para Habilitação e Contratação com a Administração Pública;
- c) Que para fins do disposto no inc V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega Menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) E que, portanto, em cumprimento ao disposto no inc VII do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, se encontra perfeitamente apta para participar do Procedimento Licitatório supra-identificado, estando em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.
- e) Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.



....., de de 2022.

Local e data

.....

Assinatura do representante legal.CPNJ

ANEXO V

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 002/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002 /2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

A empresa, CNPJ nº., declara, sob as penas da lei, enquadrar-se no tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, e suas alterações.

Declara ainda, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações.

....., de de 2021.

Local e data

.....

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

ANEXO VI

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 002/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002 /2022

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O, E A EMPRESA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr., e a empresa, estabelecida na Av/Rua....., nº....., Bairro....., cidade....., inscrita no CNPJ sob nº, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a), inscrito(a) no CPF sob o número, residente e domiciliado na Av/Rua....., nº, Bairro, cidade....., RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações, Decreto Federal 7.892/2013 e Decreto Federal n.º 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 002/2022, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 002/2022**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto deste contrato é a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/2022**, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços comuns de arquitetura, engenharia (projetos de topografia, geotécnica, infraestrutura, sinalização vertical, horizontal e turística, edificações, orçamentos, ensaios, gerenciamento e

fiscalização de obras públicas e atividades relativas a licenciamentos, análises, estudos e fiscalização na área ambiental) e estruturação; e desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira para projetos de Concessões Públicas e Parceria Público-Privada (“PPP”), de acordo com as exigências previstas neste instrumento convocatório,

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/ convênios, observando o desconto percentual de%, por serviços indicados nas tabelas **SINAPI, SETOP, SUDECAP E COPASA (ATUALIZADAS)**, sendo o valor de R\$....(....), estimativo de gastos pelo período contratual;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua formalização até o dia de de 20....., a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os valores constates das tabelas **SINAPI, SETOP, SUDECAP E COPASA(ATUALIZADAS)**, observando o desconto percentual de%.

6.2 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após **12(doze) meses** de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV, conforme legislação aplicável;

6.3 - Os valores consignados em Ata de Registro de Preços ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inc.. II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

6.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota (s) fiscal (is) emitida (s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inc. XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

6.5 – A solicitação de aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser efetuada antes da emissão da ordem de serviços.

6.6 – O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais técnicas pertinentes ao objeto, podendo reincidir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93 sem prejuízo das sanções previstas.

6.7 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso, implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.8 – Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inc. XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

6.9 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

6.10 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a formalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços ou do Contrato;

b) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que a prestação dos serviços seja executada de acordo com as informações apresentadas, obedecendo as normas técnicas aplicáveis, sob pena de multa;

c) A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços contratados, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada, inclusive:

d) O detentor do registro de preços é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos, tributários, previdenciários,

fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.

e) Responsabilizar-se por todas as despesas de operação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços de sua responsabilidade.

f) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

g) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

h) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

i) Responder perante a AMMESF, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

j) Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio;

k) Apresentar a anotação do responsável técnico pelo projeto, no prazo máximo de 05(cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato;

l) Iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 10(dez) dias após o recebimento da ordem de serviços;

m) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, à AMMESF ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;

n) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

- o) A Ata de Registro de Preços ou o Contrato firmado com o Município Consorciado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- p) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- q) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a AMMESF ou algum município;
- r) Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.
- s) A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforme disciplina inc. IV do artigo 2º do Decreto Federal 7892/2013.
- t) A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados) será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos (§4º, art. 22 do Decreto Federal 7892/2013), não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados).

8.2 - **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços;
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma da Ata de Registro de Preços ou do Contrato;
- g) Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Rejeitar toda e qualquer situação em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- i) Arcar com as despesas de publicação da Ata de Registro de Preços ou contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- j) Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- k) O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos comprovantes da prestação dos serviços, que deverá ser emitido em nome do beneficiário, constando a execução do serviço, o período da hospedagem ou data de fornecimento das refeições, assinado pelo beneficiário, juntamente com a nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor da Ata de Registro de Preços ou do Contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;
- l) Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação de serviço nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;
- m) O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para

que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

n) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços ou do Contrato.

o) Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

p) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.4 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.5– Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Ficará impedido de licitar e de contratar com o município/AMMESF e será descredenciado nos mesmos, pelo prazo de

até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o Contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. § 2º As sanções serão registradas e publicadas site oficial da AMMESF, no diário oficial da UNIÃO e no Diário Oficial de Minas Gerais.

10.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

10.2.2 – 5% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

10.2.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir da Ata de Registro de Preços ou do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.3 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela AMMESF ou Município Consorciado. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da AMMESF ou Município Consorciado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Contratante, através de seu Secretário Municipal/servidor, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 – Este contrato está vinculado ao Edital 002/2022 e ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro da comarca de Pirapora-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

....., de de 2021.

Local e data.



PELO CONTRATANTE:

Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

Representante Legal.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

ANEXO VII

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 002/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002 /2022

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO – AMMESF**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.519.886/0001-00, a seguir denominada **AMMESF**, neste ato representado por seu Presidente Sr. Pedro Henrique Braga, nos termos das Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações, Decreto Federal 7.892/2013 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentados pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, a seguir denominada **FORNECEDOR**, resolvem assinar a presente Ata, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2022**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022**, do tipo **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELAS SINAPI, SETOP, SUDECAP E COPASA (ATUALIZADAS)**, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa de engenharia para prestação de serviços comuns de arquitetura, engenharia (projetos de topografia, geotécnica, infraestrutura, sinalização vertical, horizontal e turística, edificações, orçamentos, ensaios, gerenciamento e fiscalização de obras públicas e atividades relativas a licenciamentos, análises, estudos e fiscalização na área ambiental) e estruturação; e desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira para projetos de Concessões Públicas e Parceria Público-Privada (“PPP”), de acordo com as exigências previstas neste instrumento convocatório.

Parágrafo Único - Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA no PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022.**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- I. - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato. Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante os prazos de validade desta ata de registro de preços, a **AMMESF** e seus municípios consorciados não serão obrigados a efetuar a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- II. - Os municípios poderão contratar o valor total estimado, ou parte do valor total estimado;

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I. - O gerenciamento deste instrumento caberá à **AMMESF**, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS

- I. - O objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será pago observando o desconto percentual de _____, por serviços indicados nas tabelas **SINAPI, SETOP, SUDECAP E COPASA (ATUALIZADAS)**, no valor total estimado de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), estimativo de gastos pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços:

Lote	Qtd. de Municípios	Valor Estimado por Município	Total
1	42	R\$ 1.000.000,00	R\$ 42.000.000,00

LOTE	TABELA	VALOR DO DESCONTO

		%
1	Tabela Atualizada (SETOP)	%
	Tabela Atualizada (SINAPI)	
	Tabela Atualizada (SUDECAP)	
	Tabela Atualizada (COPASA)	

DETALHAMENTO DE COMPOSIÇÃO DO BDI ³		PRATICADO	%
Administração Central (AC)	____%	$\text{BDI} = \frac{((1+AC+R+G) \times (1+L) \times (1+DF))}{(1-T)} - 1$	
Lucro (L)	____%		
Despesas Financeiras (DF)	____%		
Seguros e Garantias (G)	____%	IMPOSTOS: ISS + PIS + COFINS	
Riscos (R)	____%		
Impostos (I)	____%)		

II. - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV, conforme legislação aplicável;

III. - Os valores consignados em Ata de Registro de Preços ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inc. II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

IV. - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a. Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;

³ Não contempla CSLL e IRPJ.

- b. Apresentar nota(s) fiscal (is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c. Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

V. - Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

VI. - O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inc. XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

VII. - A solicitação de aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser efetuada antes da emissão da ordem de serviços.

VIII. - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.
- II. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.
- III. No caso de descumprimento (não assinatura), a **AMMESF** se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.
- IV. Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

- V. A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações da **AMMESF**.
- VI. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.
- VII. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- VIII. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata, por provocação dos Órgãos/ Entidades aderentes, que deverão comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado.
- IX. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- X. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a **AMMESF** solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- XI. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a **AMMESF** poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- XII. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- XIII. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- a - Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
 - b - Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - c - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.

- XIV. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- XV. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- XVI. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do **FORNECEDOR** relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos Materiais, anteriormente ao cancelamento.
- XVII. Caso a **AMMESF** não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- XVIII. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.
- XIX. É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da **AMMESF**.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços ou do Contrato;
- II. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que a prestação dos serviços seja executada de acordo com as informações apresentadas, obedecendo as normas técnicas aplicáveis, sob pena de multa;

- III. A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços contratados, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada, inclusive:
- a. O detentor do registro de preços é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.
 - b. Responsabilizar-se por todas as despesas de operação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços de sua responsabilidade.
 - c. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
 - d. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.
 - e. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
 - f. Responder perante a **AMMESF**, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
 - g. Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio;
 - h. Apresentar a anotação do responsável técnico pelo projeto, no prazo máximo de 05(cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato;
 - i. Iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 10(dez) dias após o recebimento da ordem de serviços;

- j. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, à **AMMESF** ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;
- k. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;
- IV. A Ata de Registro de Preços ou o Contrato firmado com o Município Consorciado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- V. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- VI. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a **AMMESF** ou algum município;
- VII. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.
- VIII. A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforme disciplina o inc. IV do artigo 2º do Decreto Federal 7892/2013.
- IX. A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados) será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos (§4º, art. 22 do Decreto Federal 7892/2013), não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados).

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços;
- II. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da Ata de

Registro de Preços ou do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

- III. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- V. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- VI. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma da Ata de Registro de Preços ou do Contrato;
- VII. Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII. Rejeitar toda e qualquer situação em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- IX. Arcar com as despesas de publicação da Ata de Registro de Preços ou contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- X. Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- XI. O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos comprovantes da prestação dos serviços, que deverá ser emitido em nome do beneficiário, constando a execução do serviço, o período da hospedagem ou data de fornecimento das refeições, assinado pelo beneficiário, juntamente com a nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor da Ata de Registro de Preços ou do Contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;

- XII. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação de serviço nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;
- XIII. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- XIV. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços ou do Contrato.
- XV. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.
- XVI. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a época da formalização dos contratos de acordo com o Decreto nº 7.892/2013. Artigo 7º Parágrafo 2º.

9. DO PAGAMENTO

- I. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.
- II. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.
- III. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto/prestação do serviço no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.
- IV. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

- V. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.
- VI. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- VII. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- VIII. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- IX. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- II. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- III. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- IV. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- VI. Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

11. DAS PENALIDADES

- I. Ficará impedido de licitar e de contratar com o município/AMMESF e será descredenciado nos mesmos, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a. Não assinar a Ata de Registro de Preços;

- b. Não entregar a documentação exigida no edital; III - apresentar documentação falsa;
- c. Causar o atraso na execução do objeto; V - não manter a proposta;
- d. Falhar na execução da Ata de Registro de Preços; VII - fraudar a execução Ata de Registro de Preços; VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- e. Declarar informações falsas; e
- f. Cometer fraude fiscal.

II. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

III. As sanções serão registradas e publicadas site oficial da AMMESF, no diário oficial da UNIÃO e no Diário Oficial de Minas Gerais.

IV. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- b. 5% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- c. 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir da Ata de Registro de Preços ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

V. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

VI. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **AMMESF** ou Município Consorciado. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da **AMMESF** ou Município Consorciado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

I. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 002/2022 seus anexos e as propostas das classificadas.
- c. É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

13. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Pirapora-MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pirapora, 29 de março de 2022.

AMMESF

Pedro Henrique Braga

Presidente

FORNECEDOR

DETENTOR

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: